

Brasil é destaque em relatório mundial do Unicef sobre combate ao subregistro

Em 10 anos País reduziu em 20% o número de crianças sem certidão de nascimento, enquanto o índice foi de somente 7% no resto do mundo

30



Conheça o Clarciev e o funcionamento do Registro Civil em todos os países da América Latina 33



Eficiência comprovada em nível mundial

Queridos associados, chegamos ao final de 2013 e com isso encerramos a primeira gestão administrativa da atual Diretoria da Arpen-SP, reeleita no último dia 28 de novembro. O saldo é ostensivamente positivo. O registro de pessoas naturais paulista nunca esteve tão forte. Chegamos a um estágio de desenvolvimento impressionante em vários aspectos. Nossa atividade está mais pulsante, quer pelo melhor domínio da ciência e da técnica registrária, quer pela adoção definitiva dos atributos da informática e das plataformas digitais, ou ainda pela corrente participativa que faz da Arpen-SP entidade modelo, celebrada em todo o País. A caminhada não foi fácil. Os frutos não surgiram do nada. A posição que hoje ocupamos é resultado da escalada de qualidade que os registradores resolveram fazer desde a criação de nossa Associação, no início dos anos 1990, imbuídos de paciência, coragem, abnegação e ferrenha determinação. Alguns foram os revezes, e com eles aprendemos a ser ainda mais resolutos na intransigente busca de um registro civil exemplar. Várias foram as bandeiras que empunhamos ao longo desse tempo e, creio, nos saímos bem em todas. Uma das campanhas mais árduas assumidas nos últimos 10 anos - a erradicação do subregistro - também se revelou, neste final de 2013, plena de êxito, trazendo-nos ainda mais orgulho. Recente relatório da Unicef destacou elogiosamente o combate ao subregistro no Brasil, consignando que nosso País foi um dos países que mais

avançou nesse quesito em todo o mundo, reduzindo-o em 20% no decênio que passou. A matéria de capa desta edição revela que a taxa de registro de nascimento no Brasil saltou de 64% em 2000 para 93% em 2011, ultrapassando a média mundial. De acordo com o IBGE, o número de brasileiros sem registro ou com registro tardio de nascimento despencou de 20,3% em 2002 para 6,7% em 2012. Nesse cenário, o Estado de São Paulo, território de atuação da Arpen-SP, dá exemplo, possuindo a menor taxa do País (1,2%). São dados que nos dão imensa sensação de dever cumprido, realçando a importância de nosso trabalho para o incremento da cidadania e para o desenvolvimento do País. Esta edição faz destaque, de outro lado, de tema que vem agitando positivamente a mídia paulista: a implantação do serviço de expedição de certidões digitais de nascimento, casamento e óbito. Trata-se de mais um avanço a beneficiar a população de São Paulo, que já se encontra predominantemente plugada na internet, e consiste em disponibilizar certidões do registro civil originais em formato eletrônico, aptas a serem utilizadas, também eletronicamente e surtir efeito tal como o documento em papel. A certidão digital do registro civil vem fechar com chave de ouro um biênio no qual nossos serviços foram afetados por uma autêntica revolução tecnológica, cujos resultados se operaram sob o signo do sucesso. Parabéns a todos nós, e que não paremos por aqui. Muito ainda há a se fazer. Um feliz 2014 a todos. ■

Manoel Luis Chacon Cardoso
Presidente da Arpen-SP



O Jornal da Arpen-SP é uma publicação mensal da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça João Mendes, 52 – conj. 102
Centro – CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente
Manoel Luis Chacon Cardoso

1º Vice-Presidente
Ademar Custódio

2º Vice-Presidente
Lázaro da Silva

3º Vice-Presidente
Luis Carlos Vendramin Junior

Jornalista Responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

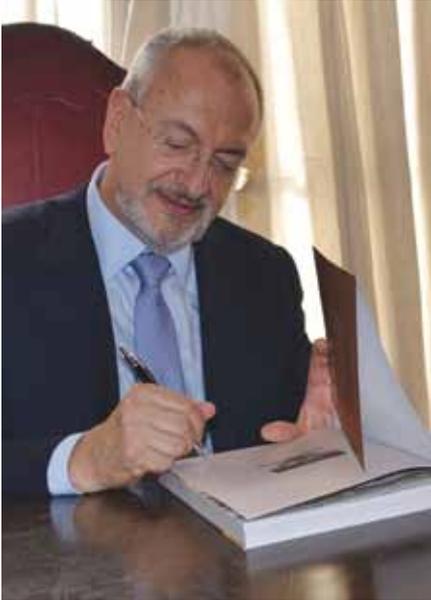
Reportagens
Alexandre Lacerda Nascimento,
e Sylvia Costa Milan Veiga

**Sugestões de Matérias,
Artigos e Publicidade**
Tel.: (11) 3293 1537
email: alexandre@arpensp.org.sp

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
email: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico
Mister White

Diagramação
Mister White



04 JURÍDICO

Arpen-SP prestigia lançamento de livro sobre a História da Corregedoria

05 NACIONAL

Abertas as inscrições para o Congresso Nacional do Registro Civil na cidade do Rio de Janeiro

06 CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Instalação Técnica de Araçatuba atende demanda de toda a região

07 CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Visão de futuro levou Certificação Digital à Vila Prudente

08 JURÍDICO

Eleições no TJ-SP são decididas em 1º turno e José Renato Nalini é o novo presidente

10 MATÉRIAS RÁPIDAS

12 FOCO NO CONGRESSO NACIONAL

14 IMPRENSA

Pauta da Arpen-SP é destaque na imprensa regional

15 IMPRENSA

Certidões Digitais da Arpen-SP são destaque na mídia

16 INSTITUCIONAL

Diário da Serra de Botucatu fecha parceria com o Voz da Cidadania da Arpen-SP

17 OPINIÃO

O presente é “um presente”

18 INSTITUCIONAL

Cartório de Itirapina inaugura sua nova sede

20 ARTIGO

O Casamento das Pessoas do mesmo sexo no Registro Civil das Pessoas Naturais



30 CAPA

Brasil é destaque em relatório mundial do Unicef sobre combate ao subregistro

36 CAPA

IBGE divulga estatísticas do Registro Civil e destaca queda do subregistro no Brasil

38 CAPA

Arpen-Brasil debate o Registro Civil no Fórum Mundial de Direitos Humanos

40 CAPACITAÇÃO

Arpen-SP e ESPM finalizam 2ª edição do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Serventias Extrajudiciais

41 JURÍDICO

CGJ-SP define modelo de estruturação de dados em XML



42 JURÍDICO

CGJ apresenta sistema de Peticionamento Eletrônico – Extrajudicial

44 OPINIÃO

O Fracionamento da Escritura Pública de Divórcio como garantia da Cidadania

46 INSTITUCIONAL

IV Torneio de Futebol Society encerra etapa Regional e inicia Estadual em janeiro de 2014

48 JURÍDICO

Primeiro casamento homoafetivo é realizado em Ouro Verde-SP

“Este encontro singelo é de profundo significado memorialístico, pois estamos resgatando nomes que não podem ser esquecidos”

José Renato Nalini, desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo

Arpen-SP prestigia lançamento de livro sobre a História da Corregedoria

Vice-presidente da entidade esteve presente à cerimônia que contou com a participação de ex-Corregedores do TJ-SP

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) participou no dia 17 de dezembro da cerimônia de lançamento do livro “História da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo”, uma obra com cerca de 260 páginas que foi concebida como forma de resgate da memória institucional do órgão correccional.

O lançamento ocorreu no Fórum João Mendes com a presença da atual Corregedoria, ex-corregedores e familiares e também outros desembargadores.

José Renato Nalini, atual Corregedor Geral da Justiça e idealizador do livro, disse que “este encontro singelo é de profundo significado memorialístico, pois estamos resgatando nomes que não podem ser esquecidos”. Nalini citou que “a Justiça pode fazer muita coisa e tenho certeza que nos inspirando nas histórias desta obra

podemos fazer ainda mais”. Para encerrar a solenidade de lançamento, Nalini discursou sobre a vontade de que “esse livro passe a integrar não só a nossa biblioteca, mas também a nossa memória”. O Corregedor Geral de Justiça eleito para o biênio 2014/15, Hamilton Elliot Akel, lembrou dois ex-corregedores cuja história está contada no livro e que lhe serviram de grande inspiração: Marcos Nogueira Garcez e Antônio Carlos Alves Braga. “Espero um dia poder me aproximar em grandeza desses homens, a quem sempre admirei”, disse Akel. ■



Evento contou com a presença da cúpula do Poder Judiciário paulista



Corregedores Gerais da Justiça posam para foto durante cerimônia de lançamento do livro História da Corregedoria



O vice-presidente da Arpen-SP, Luis Carlos Vendramin Júnior, prestigiou o evento. No detalhe foto ao lado do juiz assessor, Antônio Carlos Alves Braga Júnior

Abertas as inscrições para o Congresso Nacional do Registro Civil na cidade do Rio de Janeiro

Encontro acontecerá nos dias 3 e 4 de abril e reunirá registradores civis do Brasil inteiro.

Estão abertas as inscrições para o **Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci) 2014**, que será realizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ) entre os dias 3 e 4 de abril do ano que vem.

Sob o tema **“Registro Civil – a cidadania começa aqui”**, o evento é uma oportunidade para os registradores civis do Brasil inteiro se conhecerem, debaterem temas da atualidade e trocarem experiências, buscando inovações e melhorias para a atividade registral brasileira. ■

Data: 3 e 4 de abril de 2014
Local: Windsor Atlântica Hotel
Endereço: Av. Atlântica, 1020 Copacabana, Rio de Janeiro – RJ
Inscrições pelo site da Arpen-Brasil (www.arpenbrasil.org.br)
Investimento:
Até 31/12/2013 - R\$ 320,00
Até 31/01/2014 - R\$ 370,00
Até 02/04/2014 - R\$ 400,00



Membros da Arpen-Brasil em visita às instalações do Conarci 2014

Instalação Técnica de Araçatuba atende demanda de toda a região

Com o bom serviço prestado, Registro Civil de Araçatuba emite certificados digitais para usuários de toda a região

Araçatuba (SP) - O Registro Civil de Araçatuba é um grande emissor de certificados digitais da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP). Entre julho e setembro deste ano foram 42 emissões em média por mês na serventia.

A Oficiala Sílvia Guarinon Corrêa Lodi conta que ficou “assustada no começo, pois teve o gasto para montar a Instalação Téc-

nica (IT) e o retorno não era fácil, pois havia concorrência com outros postos”. “Hoje isso não acontece mais, temos uma boa clientela, nosso movimento é grande”, diz Sílvia.

“Tenho certeza que atendemos bem, porque um fala para o outro da nossa IT e o movimento continua bom”, ressalta a Oficiala. Sílvia explicita que “a instalação hoje dá um suporte bom não só para a cidade, mas para toda a região”.

O agente de registro de Araçatuba, Jorge Celso da Cruz, explica que “o trabalho requer muita atenção e pesquisa, mas é satisfatório”. “A opinião dos clientes tem sido muito boa. Temos contado com o respaldo da Arpen-SP e o retorno tem sido o esperado: a satisfação da clientela”, conclui Jorge.

No Estado de São Paulo são atualmente 48 cartórios com Instalações Técnicas ligados à Arpen-SP. ■



A Oficiala de Araçatuba Sílvia Guarinon Corrêa Lodi coordena a IT de Araçatuba



O agente de registro Jorge Celso da Cruz que atua na Instalação Técnica

“Tenho certeza que atendemos bem, porque um fala para o outro da nossa IT e o movimento continua bom”

**Sílvia Guarinon Corrêa Lodi,
Registradora Civil de Araçatuba**

Saiba como se tornar uma instalação técnica:

Entre em contato com o setor de credenciamento da Arpen-SP no telefone **(11) 3293-1533** ou pelo e-mail **credenciamento@arpensp.org.br**.

As dúvidas com relação à Instalação Técnica podem ser tiradas com Talita Almeida, responsável pela AR da Arpen-SP, no e-mail **talita@arpensp.org.br**.

Não é cobrada nenhuma taxa de credenciamento do cartório. Apenas deverão ser

feitos investimentos para preparar seu ambiente, habilitar máquinas e treinar seus funcionários.

Para auxiliar o cartório nestes preparativos, a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros credenciou algumas empresas chamadas de Parceiros de Suporte Técnico (PST). Uma delas deverá ser contratada pelo cartório para o cumprimento das providências e exigências necessárias na fase documental de habilitação jurídica e complementar. ■

“[Os cartazes] chamam a atenção de clientes que estão no cartório por outros serviços e acabam perguntando sobre a certificação”

Maurício Guerino, agente de registro de Vila Prudente

Visão de futuro levou Certificação Digital à Vila Prudente

Cartório de Antônio Guedes Netto foi um dos primeiros a prestar o serviço de validação presencial no Estado de São Paulo

O Registro Civil do 26º Subdistrito da Capital - Vila Prudente foi o que mais emitiu certificados digitais no mês de agosto pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do São Paulo (Arpen-SP). Foram 95 certificados emitidos nessa Instalação Técnica (IT).

Por esse fato, o cartório foi homenageado na terceira edição do Workshop “*Certificação digital: desafios e oportunidades*” realizado pela Arpen-SP em parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) no mês de outubro. Maurício Guerino, agente de registro e respon-



Maurício Guerino na Instalação Técnica da IT da Vila Prudente



Cartazes sobre a IT estão espalhados pela serventia

sável pela IT de Vila Prudente, disse ter ficado surpreso com o prêmio, porque estão “atendendo os clientes somente no período da manhã”. “Pensamos que isso diminuiria a procura, mas não foi o que notamos na serventia e comprovamos com o prêmio da Arpen-SP”, disse Maurício.

O motivo pelo qual o 26º Subdistrito atende só pela manhã é para poder conciliar a atividade dos agentes de registro com as outras funções dentro do cartório. Maurício, por exemplo, atende o setor de empresas no período da tarde e o outro agente de registro vai para a Unidade Interligada. Na serventia são quatro agentes responsáveis pelo setor, sendo que dois atendem os clientes diariamente.

O responsável pela IT atua nesse serviço desde maio de 2010, quando a serventia se tornou emissora de certificados. Maurício conta que a ideia partiu do Oficial Antônio Guedes Netto, que acreditava no certificado como “uma tendência para o futuro”, além de uma receita extra para o cartório. Segundo o agente de registro, os funcionários também entendem que “se um serviço é autorizado, é importante prestá-lo à população”.

Por toda a serventia há cartazes indicando que ali se emite certificado digital. Maurício diz que isso “chama atenção de clientes que estão no cartório por outros serviços e acabam perguntando sobre a certificação”. ■

Eleições no TJ-SP são decididas em 1º turno e José Renato Nalini é o novo presidente

José Renato Nalini foi eleito presidente do TJ-SP e Hamilton Elliot Akel, o novo Corregedor Geral da Justiça

Com 66,85% dos votos, José Renato Nalini foi eleito presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) para o biênio 2014/15. O atual Corregedor Geral de Justiça teve 238 votos e concorreu com os desembargadores João Carlos Saletti (21 votos), Vanderci Álvares (7 votos) e Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (76 votos). Antes mesmo do fim da apuração dos votos, os desembargadores presentes ficaram de pé e aplaudiram o novo presidente do Tribunal.

Em discurso logo após a eleição, Nalini prometeu trabalhar “na continuidade de uma gestão que foi revolucionária, “e para isso peço a ajuda, apoio e críticas para que possamos fazer com que o TJ tenha bons serviços prestados à comunidade, com magistrados e servidores satisfeitos”, disse. “A partir de agora não temos candidatos derrotados, gostaria que todos se somassem a nós, trouxessem suas propostas para

que possamos fazer uma administração coesa e que isso volte a se chamar família forense”, declarou o novo presidente.

Sobre o resultado da eleição, Nalini disse estar “surpreso, pois fiquei em dúvida se os colegas iam escolher a experiência”. “Mas era o momento dessa experiência ser aproveitada, pois estou no meu último biênio da carreira, vou completar o mandato, mas daqui dois anos serei obrigado a me aposentar compulsoriamente, então só tenho a fazer uma boa gestão”, observou o desembargador. Ao falar de sua experiência, o atual Corregedor citou todos os cargos que ocupou em seus 37 anos de magistratura e também contou que visitou todas as comarcas do Estado de São Paulo. “Foram 70 mil quilômetros de viagem, portanto estou na plenitude do conhecimento dos problemas de Justiça de São Paulo”, completou.

Com relação aos serviços extrajudiciais,

Nalini disse que não poderá intervir “no espaço do novo Corregedor, mas acredito que a atualização das normas e a revolução que fizemos no serviço extrajudicial vai continuar a produzir frutos”, afirmou. “Acredito que por seu preparo, o desembargador Hamilton vá perseguir nesta mesma linha”, ressaltou. Nalini mais uma vez reforçou que “temos que recuperar o extrajudicial como um parceiro imprescindível do funcionamento da Justiça”.

O presidente eleito do TJ-SP crê que “o extrajudicial tende aos poucos a assumir muitas outras atribuições”. “Tudo que é de jurisdição voluntária para que o Judiciário fique liberado para decidir os conflitos”. Nalini finalizou suas falas enfatizando que sua gestão “não será personalista e sim participativa”.

Para a vice-presidência do Tribunal, foi eleito Eros Piceli, com 200 votos. Os



Eleitos posam para foto junto com o atual presidente do TJ-SP, Ivan Sartori, logo após o anúncio dos vencedores

“A ideia é prosseguir na atuação da Corregedoria no sentido de modernizar a prestação de serviço jurisdicional, torná-la cada vez mais eficiente e exercer uma fiscalização constante sobre a atuação do Judiciário”

Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça de São Paulo eleito

“Temos que recuperar o extrajudicial como um parceiro imprescindível do funcionamento da Justiça”

José Renato Nalini, presidente eleito do TJ-SP e atual Corregedor Geral da Justiça

desembargadores Antônio Carlos Malheiros e José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, que concorriam com Piceli, obtiveram 77 e 63 votos, respectivamente.

Ivan Sartori, atual presidente do TJ-SP, disse deixar o cargo realizado. “Graças a toda a equipe os últimos dois anos foram bastante profícuos, tivemos a digitalização do Tribunal, gestão de pessoal com pagamento de atrasados”, disse. “Saio com a consciência bastante tranquila”.

Sartori, que não pôde concorrer à eleição pela Lei Orgânica da Magistratura, disse que sai “aliviado, pois é um cargo de grande responsabilidade, um dos 20 cargos mais espinhosos da República, mas enfrentaria um novo mandato se houvesse a possibilidade da reeleição”. O atual presidente disse que seu sucessor “deve dar prosseguimento ao que vem sendo feito e trazer novas ideias para aprimorar essas ações”.

Dos 357 desembargadores do Tribunal, 343 compareceram para votar. O fato foi enaltecido pelo presidente Ivan Sartori.

Corregedoria Geral da Justiça

O novo Corregedor Geral da Justiça, Hamilton Elliot Akel, foi eleito com 179 votos, contra 88 votos para Luiz Antonio Ganzerla e 66 para Armando Sérgio Prado



Ivan Sartori, atual presidente do TJ-SP, discursando enaltecendo os escolhidos para a nova cúpula do Tribunal

de Toledo. Os presentes também aplaudiram muito a escolha.

Em discurso aos desembargadores, Akel disse saber que vai encontrar uma Corregedoria da Justiça organizada. “Vou suceder um grande Corregedor, que é um amigo”, disse. “A partir de 1º de janeiro serei Corregedor da Justiça do Estado de São Paulo, e não da Seção de Direito Privado, embora tenha muito orgulho de integrá-la desde 1999”, deixou claro o novo corregedor. Por fim, anunciou que “a eleição acabou, agora todos juntos para um Judiciário cada vez melhor”.

O desembargador Akel declarou que “a ideia é prosseguir na atuação da Corregedoria no sentido de modernizar a

prestação de serviço jurisdicional, torná-la cada vez mais eficiente e exercer uma fiscalização constante sobre a atuação do Judiciário, especialmente em 1ª Instância, na qual se exerce o poder correicional da Corregedoria”.

O novo corregedor falou sobre a desjudicialização de atribuições aos cartórios. “Falei sobre esse assunto quando me perguntaram sobre a questão da mediação e conciliação nos cartórios”, explicou. “Fui coordenador da Conciliação de 2º Grau, a primeira experiência de conciliação no Estado de São Pau-

lo, portanto essa é uma matéria que me entusiasma, porém vejo com restrições a ideia da desjudicialização e atribuição aos cartórios extrajudiciais da mediação e conciliação, porque isso exige uma preparação específica e não sei se as pessoas encarregadas disso no extrajudicial estariam preparadas”, expôs o desembargador. “Caso haja preparação, vamos estudar o caso, mas essa questão está sub judice”, concluiu Akel. ■

Veja os resultados das outras votações do dia:

Cargos de Cúpula

Presidência da Seção de Direito Público

– eleito o desembargador Ricardo Mair Anafe, com 48 votos. O desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho recebeu 39 votos.

Presidência da Seção de Direito Privado

– eleito o desembargador Artur Marques da Silva Filho, candidato único, com 150 votos.

Presidência da Seção de Direito Criminal

– eleito o desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco com 46 votos. O desembargador Otávio Henrique de Sousa Lima obteve 27 votos.

Escola Paulista da Magistratura (EPM)

A chapa Maia da Cunha, presidida pelo desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha, foi eleita para dirigir a EPM com 169 votos. As chapas Décio Notarangeli e Soares Levada ficaram com 99 e 66 votos, respectivamente.



Desembargadores e imprensa acompanham a apuração dos votos

Matérias Rápidas

Publicado Edital de Abertura de Inscrições para 9º Concurso Extrajudicial de SP

Edital da abertura de inscrições nº 01/2013

O presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori, no âmbito de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 236, § 3º, da Constituição Federal e nas Resoluções nºs. 80 e 81 do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a abertura de inscrições para o 9º Concurso Público de Provas e Títulos para outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.

Fonte : Diário Oficial ■

Sinoreg-SP divulga comunicado sobre repasse dos atos gratuitos praticados em dezembro 2013 (ressarcimento em janeiro de 2014)

REPASSE DOS ATOS GRATUITOS PRATICADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013 - RESSARCIMENTO NO MÊS DE JANEIRO DE 2014.

Em virtude do recesso forense, solicitamos aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais, que enviem ao SINOREG-SP, as planilhas demonstrativas dos atos praticados no mês de dezembro de 2013, juntamente com todos os documentos comprobatórios, mesmo sem o visto do seu Juiz Corregedor Permanente, porém, assinadas pelos responsáveis das serventias (assinada pelo OFICIAL), até o 5º dia útil de janeiro de 2014, na sede do SINOREG-SP.

A planilha de dezembro de 2013, devidamente vistada após o recesso forense pelo Juiz Corregedor Permanente, deverá ser imediatamente enviada ao SINOREG-SP.

Em caso de dúvida, entre em contato com SINOREG-SP, o mais breve possível pelo telefone 11 3106-6946 ou pelo e-mail: sinoregsp@sinoregsp.org.br.

Atenciosamente,
DIRETORIA COMISSÃO GESTORA. ■

Provimento autoriza pais a reconhecerem filhos socioafetivos em cartório

O Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco, desembargador Jones Figueirêdo, publicou, no último dia 3 de dezembro, o provimento nº 009/2013, que permite o reconhecimento voluntário de paternidade socioafetiva de pessoas registradas sem pai. Com a medida, pais que quiserem registrar filhos socioafetivos vão poder registrá-los nos cartórios de registro civil, desde que não haja paternidade estabelecida no registro.

Para isso, basta comparecer ao cartório de registro civil em que o filho está registrado e

apresentar documento de identidade com foto e certidão de nascimento do filho. Caso o filho seja menor, é necessária a anuência da mãe. Se o filho for maior de idade, precisa de autorização escrita do mesmo. “O provimento torna-se instrumento normativo de cooperação com os fatos da vida que envolvem o universo familiar, dignificando os protagonistas da relação paterno-filial-afetiva”, ressalta o magistrado.

A norma, já em vigor, considera aspectos como a ampliação do conceito de família, prin-

cípios da igualdade de filiação, da afetividade e da dignidade da pessoa humana e deverá ter um grande alcance social. “A providência registral atende ao disposto no art. 1.593 do Código Civil para admitir, sem burocracia, a moldura jurídica do pai socioafetivo com o reconhecimento voluntário de pai em cartório, tornando desnecessária uma provocação jurisdicional. A paternidade nutrida pelo espírito tem igualdade jurídica com aquela adviniente da consanguinidade”, afirma o desembargador Jones.

Fonte: TJ-PE ■

Irmã de barriga solidária poderá registrar bebê

O Corregedor Geral da Justiça de São Paulo, José Renato Nalini, autorizou que uma bebê concebida por meio de fertilização in vitro fosse registrada com o nome da irmã da cessionária do útero (“barriga solidária”).

V.C.R., com histórico de histerectomia total com anexectomia bilateral (retirada do útero, ovários e tubas uterinas), solicitou que sua irmã gestasse um embrião fruto do esperma do seu marido e óvulo doado por terceira.

Em 1ª instância, o juiz corregedor permanente do Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do distrito de Itaquera, em São Paulo/SP, negou

o pedido de V.C.R. para que ela figurasse como mãe da criança em seu registro de nascimento. “V. não é doadora genética, tanto que não cedeu óvulo transferido para a parturiente. Houve fertilização de doadora anônima, inexistindo possibilidade, no âmbito registrário, para acolhimento do pedido”, entendeu o magistrado de 1º grau.

Diante da rejeição do pedido, o advogado William Cinacchi Gracetti recorreu da decisão, alegando que a reprodução assistida foi realizada com a anuência da irmã da requerente e que “a doadora de óvulo não pode reivindicar a maternidade em decorrência do sigilo exigido

pela clínica, e porque, no momento da doação, renunciou a maternidade voluntariamente, da mesma forma como quem entrega uma criança para adoção, que renuncia ao direito de filiação”.

Desse modo, o desembargador Nalini concluiu que a situação era de reprodução assistida heteróloga parcial com maternidade de substituição, prevista no CC/02. “Não há dúvida do procedimento realizado e do consentimento prévio e atual de todos que participaram deste processo de vida, amor e solidariedade”, finalizou.

Processo: 0051744-11.2012.8.26.0100

Fonte: Site Migalhas ■

STJ discute se concurso para cartórios pode exigir conhecimento amplo de direito

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai decidir se fere o princípio da isonomia o concurso público que exige amplo conhecimento de direito para preenchimento de cargos de notariais e registradores. O julgamento de recurso sobre o tema está empatado em um a um e foi suspenso por pedido de vista do ministro Ari Pargendler.

Para o relator do caso, ministro Sérgio Kukina, as atividades do cargo justificam a cobrança de inúmeras disciplinas na área jurídica, de forma que não é ilegal a exigência estabelecida pelo Edital 1/08, que regulou o concurso para outorga de delegação de notas e registros do estado de São Paulo.

O recurso foi interposto pelo Sindicato dos Escreventes e Auxiliares Notariais e Registrais do Estado de São Paulo (Seanor) contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). O próprio TJSP havia aberto concurso para preencher serventias vagas, em conformidade com os critérios de ingresso e remoção. O sindicato alegou que a ampla cobrança de disciplinas do direito não é uma exigência prevista em lei e prejudica os candidatos que não são bacharéis em direito.

De acordo com o sindicato, a exigência do edital extrapola os conhecimentos necessários para o cumprimento das tarefas diárias de um cartório, os quais podem ser adquiridos durante o efetivo exercício das funções notariais e de regis-

tro. Além da violação ao princípio da isonomia, o sindicato apontou usurpação de competência pelo TJSP, que disciplinou matéria que caberia ao Poder Executivo estadual.

O sindicato argumentou ainda que o edital não observou as disposições contidas na Lei Complementar Estadual 539/98, quanto à exigência de provas e títulos para a remoção.

O TJSP julgou a questão com base no artigo 4º da Lei Complementar 539 e no artigo 15 da Lei dos Cartórios (Lei 8.935/94), que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal. O órgão entendeu que os profissionais que atuam em cartórios exercem atribuições com reflexos nas esferas penal, tributária, trabalhista e civil, de forma que tais matérias obrigatoriamente devem constar dos testes de seleção. A exigência atenderia ainda ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Interesse público

O voto do relator na Primeira Turma do STJ seguiu a linha de entendimento do TJ-SP, ao reconhecer que a manutenção do programa previsto pelo edital atende ao princípio da eficiência e do interesse público. O artigo 1º da Lei 8.935 dispõe que o exercício dos serviços notarial e de registro inclui os de organização técnica e administrativa,

destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos. E o artigo 3º da mesma lei dispõe que o notário ou tabelião e o oficial de registro ou registrador são profissionais do direito, dotados de fé pública.

De acordo com o ministro Sérgio Kukina, a isonomia em concursos públicos não é absoluta a ponto de permitir a exclusão, do conteúdo programático das provas, de matérias em relação às quais alguns candidatos não se sintam preparados. “Se a exigência de conhecimentos de direito se mostra razoável, como no caso, não há por que afastá-la apenas ao argumento de que a lei não exige formação jurídica acadêmica para ocupação dos referidos cargos”, disse o ministro.

Kukina afirmou que o administrador público, no uso de seu poder discricionário e respeitados os princípios que o delimitam, pode escolher as disciplinas que devem constar do exame, bem como elaborar as questões das provas, em conformidade com as regras que ele mesmo estabeleceu no edital.

O ministro Napoleão Nunes Maia Filho divergiu do relator para dar provimento ao recurso do sindicato, e o julgamento ficou empatado. Após a apresentação do voto-vista do ministro Ari Pargendler, ainda deverão votar os ministros Arnaldo Esteves Lima e Benedito Gonçalves. ■

CNJ manda cartório de Goiás registrar casamento homoafetivo gratuitamente

A conselheira Gisela Gondin Ramos concedeu liminar que determina que o Cartório do 4º Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas Francisco Taveira da Comarca de Goiânia/GO faça o registro de casamento de um casal homossexual sem qualquer custo, já que eles alegam não ter condições de arcar com as despesas. A decisão foi tomada no Pedido de Providências 0006737-92.2013.2.00.0000, com base na Resolução n. 175, editada em 2013 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinou aos cartórios o registro de casamentos entre pessoas do mesmo sexo.

O casal recorreu ao CNJ e informou que o cartório recusou-se a fazer o registro gratuitamente, mesmo com a apresentação da declaração de pobreza. De acordo com o relato do requerente, o cartório exigiu que eles recorressem ao Ministério Público (MP) para obter parecer favorável

à gratuidade, sob a alegação de que não existe lei federal que regulamenta o casamento entre homossexuais. O MP sugeriu que o requerente procurasse a Defensoria Pública.

O requerente informou ao CNJ que o mesmo cartório não exige manifestação do MP para o registro gratuito de casamento entre heterossexuais. “A situação aqui descrita, a partir da narração de que não há a imposição de exigência semelhante - de manifestação do Ministério Público - quando não há identidade de sexo entre os nubentes, revela a perversa face do preconceito que, aqui, incide em dobro sobre o pleiteante”, afirmou a conselheira.

Gisela Gondin ressaltou que a Constituição e o artigo 1.512 do Código Civil contemplam a gratuidade do casamento “àqueles que declararem pobreza”, sem exigir qualquer formalidade para comprovar a condição de pobre, “exigindo tão

somente a declaração do interessado”. “Assim, afigura-se irregular a negativa de habilitação dos nubentes para o casamento em decorrência de sua hipossuficiência, bastando para tanto a declaração de pobreza, que enseja a responsabilização do signatário em caso de falsidade”, esclareceu Gisela Gondin. E acrescentou: “É lamentável constatar que, em tempos de ações afirmativas e da consolidação dos direitos humanos de terceira e quarta dimensões, ainda haja a necessidade de movimentação da máquina do Poder Judiciário para reafirmar a igualdade formal entre pessoas em idêntica situação”.

Além de mandar intimar o cartório, a conselheira Gisela Gondin deu 15 dias de prazo para o cartório prestar esclarecimentos ao CNJ e determinou o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Fonte: CNJ ■



Comissão do Senado aprova projetos sobre mediação e arbitragem

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal aprovou projetos que disciplinam a mediação judicial e extrajudicial e a arbitragem. As propostas foram elaboradas por comissões de juristas integradas por ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ): uma, do Ministério da Justiça, composta pela ministra Nancy Andrighi e pelo ministro Marco Buzzi; outra, constituída pelo Senado, presidida pelo ministro Luis Felipe Salomão.

Pelos projetos de lei do Senado, qualquer conflito pode ser mediado, exceto os que tratem de filiação, adoção, poder familiar, invalidade de matrimônio, interdição, recuperação judicial ou falência. Como foram aprovados em forma de substitutivos, os projetos terão votação em turno suplementar. Depois, já que tramitam em caráter terminativo, seguirão diretamente para a Câmara dos Deputados, a menos que haja recurso para votação em plenário.

Do litígio ao diálogo

Para o autor de um dos projetos, senador Ricardo Ferraço, a nova regulação substitui a cultura do litígio pela do diálogo. Para o senador Álvaro Dias, o diálogo se mostra positivo também na elaboração das leis, pelas parcerias formadas entre Legislativo e Judiciário na formatação de novas normas.

“Constantemente nós somos acusados de legislar mal. Então, buscar a parceria com especialistas da competência e do talento do ministro Luis Felipe Salomão certamente é o caminho adequado” afirmou Dias.

O ministro, que esteve presente à reunião da CCJ, ressaltou a importância da aprovação dos projetos: “Hoje damos um passo importante e decisivo para o avanço das instituições, mas, sobretudo, um importante passo para atacar um problema real da Justiça brasileira, que é o acúmulo de novas demandas.”

Soluções consensuais

De acordo com o substitutivo sobre a mediação, esta é uma atividade técnica exercida por pessoa imparcial, sem poder decisório, que auxilia e estimula as partes a desenvolverem soluções consensuais para o conflito.

Entre os princípios que orientam a mediação estão a imparcialidade do mediador, a isonomia entre as partes, a informalidade, a busca do consenso

e a confidencialidade. Ninguém será obrigado a submeter-se à mediação.

A proposta estabelece também que a mediação pode ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação a distância, desde que as partes concordem. O texto determina ainda que o Ministério da Educação incentive as instituições de ensino superior a incluírem a disciplina de mediação, e que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil adote em seus exames questões relacionadas à mediação como método de resolução de conflitos.

Mediador

Segundo a proposta, o mediador será escolhido pelas partes ou, se indicado, deverá ser aceito por elas. A ele se aplicam as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz. O mediador também não deve assessorar, representar ou patrocinar qualquer parte que tenha se submetido a mediação por ele conduzida nos dois anos anteriores.

Também é proibido ao mediador ser árbitro ou testemunha em processos judiciais ou arbitrais sobre conflito que tenha mediado. O mediador e seus assessores são equiparados a servidores públicos para efeitos da legislação penal.

Qualquer pessoa capaz, que tenha confiança das partes e que se considere capacitada para fazer mediação, pode ser mediador extrajudicial. O mediador não precisa integrar ou se inscrever em nenhum tipo de conselho ou associação.

No caso judicial, o mediador precisa ser graduado há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e ter obtido capacitação em escola ou entidade de formação de mediadores, reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça ou pela Escola Nacional de Mediação e Conciliação do Ministério da Justiça.

Procedimento

A proposta permite que as partes se submetam à mediação mesmo já havendo processo arbitral ou judicial em curso. Nesse caso, elas devem requerer ao juiz ou ao árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do conflito. No entanto, a suspensão do processo não impede que o juiz ou o árbitro concedam medidas de urgência.

As partes também podem ser assistidas por advogados. Se apenas uma delas estiver assistida, as outras poderão solicitar a nomeação de defensor público.

O mediador pode se reunir com as partes, em conjunto ou separadamente, ouvir terceiros e solicitar informações que considerar necessárias para o esclarecimento dos fatos e para o entendimento dos conflitantes. A mediação termina quando é celebrado o acordo ou quando não se justificam novos esforços para obter o consenso, seja por declaração do mediador ou por manifestação de qualquer uma das partes.

No caso da mediação extrajudicial, o mediador disciplina como será o procedimento e não há prazo definido para sua conclusão. A mediação judicial, por sua vez, deve durar até 60 dias, contados da primeira sessão, salvo se as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação.

Uma emenda do senador Pedro Taques, acolhida pelo relator, prevê a dispensa da mediação quando a parte autora expressar essa vontade em declaração anexada à petição inicial.

Confidencialidade

As informações relativas à mediação serão confidenciais em relação a terceiros, salvo se as partes expressamente decidirem de forma diferente ou quando sua divulgação for exigida por lei. A informação prestada por uma parte, em sessão privada, ao mediador, também deve ser confidencial.

Para a mediação que tiver como parte órgão ou entidade pública não será exigida a confidencialidade, ressalvadas as hipóteses de segredo de Justiça.

Órgãos públicos

A proposta também possibilita a mediação para conflitos que envolverem órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Nesses casos, poderão ser instituídos conselhos de mediação no âmbito de cada entidade ou órgão público.

De acordo com outra emenda de Taques, fica restrita a possibilidade de mediação em conflitos envolvendo a administração pública apenas a atos ou direitos que não dependam de autorização do Poder Legislativo. O texto também coíbe a mediação que seja muito onerosa ao poder público. ■

Senado aprova projeto que permite contestar paternidade de filhos reconhecidos

O Senado aprovou o projeto que permite aos pais contestarem a paternidade dos filhos por ele reconhecidos a qualquer tempo, mesmo que elas sejam de relações fora do casamento. O Código Civil em vigor permite apenas aos pais casados questionar a paternidade, desde que isso ocorra na época do registro da criança.

Na prática, a mudança permite a pais que tenham reconhecido seus filhos fora do casamento questionar a paternidade no futuro. Um pai que tenha registrado a criança mesmo sem exame de DNA, por exemplo, pode questionar a filiação se o exame comprovar que ele não é o genitor.

O Código Civil também permite essa contestação apenas no prazo legal de registro, por isso a proposta afirma que essa ação é “imprescritível” para que o questionamento possa ser feito pelo pai em qualquer época de sua vida.

Autor do projeto, o senador Pedro Taques disse que

a atual redação do código leva à interpretação de que somente os pais casados podem contestar essa paternidade --e somente no período de 60 dias após o nascimento, prazo legal para o registro dos nascidos.

“O entendimento em alguns julgados tende a excluir a legitimidade ativa do pai que reconhece a paternidade de filho havido fora do casamento e, posteriormente, vem a descobrir pelos exames apropriados a inexistência de vínculo biológico com o filho. Penso que essa posição não se adequa aos atuais avanços da ciência e tecnologia, os quais pelas técnicas próprias conseguem, com 99,9% de certeza, demonstrar a existência ou não de vínculo parental entre os interessados”, afirmou.

Taques disse que a legislação atual pode impedir que o filho menor conheça seu verdadeiro estado de filiação, um direito previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. “A manutenção de um vínculo de paternidade impede o reconhecimento

de outro”, afirmou.

Relator do projeto, o senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) disse que o projeto permite a contestação tanto em relação à paternidade presumida --quando o suposto pai se recusa a fazer exame de DNA --quanto à decorrente de reconhecimento expresso. O senador considera que o direito de questionamento deve prevalecer em todas as situações, e não apenas dentro do casamento.

“Não é justo que, com idêntica dúvida sobre a paternidade do suposto filho registrado em seu nome, qualquer outro pai não possa contestá-la apenas pelo fato de não serem os pais casados entre si na época desse registro”, afirmou.

Aprovado hoje pela CCI (Comissão de Constituição e Justiça) do Senado em caráter terminativo, o projeto segue para votação da Câmara dos Deputados se não houver recurso para ser analisado no plenário do Senado. ■

Aprovada urgência para projeto que permite transexuais mudarem de nome

Foi aprovado requerimento de urgência do senador Eduardo Suplicy (PT-SP) para a votação em Plenário do projeto de lei da Câmara que garante às pessoas transexuais o direito de alterar o registro de nascimento para incluir seu nome social na certidão (PLC 72/2007).

A proposta, aprovada em novembro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), adiciona essa possibilidade à Lei de Registros Públicos (LRP – Lei nº 6.015/73).

Atualmente, a LRP só permite a mudança do primeiro nome no caso de o cidadão ser conhecido por apelido público notório ou sofrer coação ou ameaça ao colaborar com investigação criminal. Para ser realizada, entretanto, a alteração depende de autorização judicial.

O projeto, do ex-deputado Luciano Zica, pretende adequar o registro contido na certidão de nascimento à realidade psicossocial da pessoa transexual. Embora se exija laudo de avaliação médica atestando essa condição, a inclusão do nome social seria admitida mesmo sem o interessado ter feito cirurgia para mudança de sexo. A modificação do registro civil também dependeria de liberação da Justiça.

Para o relator da proposta na CCJ, Eduardo Suplicy, trata-se de “medida justa”, para evitar equívocos e constrangimentos que ocorrem frequentemente, quando não se reconhece a verdadeira situação do identificado.

Comissão aprova PL que legaliza mudanças de vagas de cartórios até 1994

A CAE - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Câmara, aprovou o PL 6465/13, de autoria do deputado Osmar Serraglio. O projeto mantém no cargo os titulares de cartório concursados que foram removidos para outras regiões até o 18/11/94, data da lei 8935, que regulamenta os cartórios.

A justificativa é que, entre 1988 e 1994, legislações estaduais permitiam a remoção por meio de permuta entre os titulares concursados, mas a lei só admite a mudança por meio de concurso de títulos.

O deputado Roberto Santiago, relator, explicou que o CNJ considerou inconstitucionais as remoções ocorridas por permuta e declarou vagos os cargos em que houve remoção por permuta. “Em consequência, muitas serventias ficaram vagas, uma vez que, apesar da abertura de concurso público, os aprovados não

se interessam por assumir cartórios que não são economicamente atraentes”, disse.

Santiago alertou que poderão ser extintos os cartórios que ficarem vagos por mais de seis meses, o que pode prejudicar a população. Por isso, ele defendeu a aprovação da proposta, para legalizar a situação de servidores concursados que foram removidos por permuta antes da lei dos cartórios.

“Considerando que o ingresso dos titulares na função notarial se deu por meio de concurso público e que sua remoção observou as normas legais e competentes à época vigente, entende-se que o presente projeto de lei visa fornecer segurança jurídica aos que efetuaram sua remoção com respaldo legal e agora se veem na iminência de serem prejudicados profissionalmente”, defendeu. ■

Proposta autoriza pessoa em união estável a incorporar sobrenome do companheiro

A Câmara analisa o Projeto de Lei 5258/13, da deputada Sandra Rosado (PSB-RN), que atualiza a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) para estabelecer que pessoas em união estável possam incorporar ao seu nome o sobrenome de origem paterna do companheiro, ainda que haja impedimento legal para o casamento decorrente do estado civil de qualquer um deles.

A legislação atual prevê essa possibilidade para a mulher solteira, desquitada ou viúva que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo. Sandra Rosado ressalta, porém, que a norma está ultrapassada,

já que não existe mais a figura do desquite. “A expressão união estável é mais consentânea com a nossa realidade e abarca todos os que estão nessa situação”, justifica.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Íntegra da proposta:

PL-5258/2013 ■

Pauta da Arpen-SP é destaque na imprensa regional

Levantamentos realizados no interior do Estado mostram aumento no número de homens que adotam o sobrenome das esposas no casamento

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) mais uma vez foi destaque na mídia, desta vez abordando o tema da adoção do sobrenome da esposa pelo marido. Dessa vez os levantamentos foram regionais, o que chamou atenção dos veículos de comunicação locais.

As pesquisas mostraram aumento no número de homens que adotaram o so-

brenome da esposa nas cidades de Campinas, Marília, Sorocaba, Limeira, Araçatuba e São José do Rio Preto.

Em **Campinas**, a matéria ganhou espaço no Correio Popular e no Jornal Destak. O Jornal de **Limeira** comparou os dados da metrópole Campinas aos dados de Limeira.

Em **Marília**, o Jornal Diário entrevistou o Oficial de Registro Civil da cidade,

Antônio Francisco Parra, que explicou que a divulgação da possibilidade de adoção do sobrenome tem feito mais homens realizarem esse ato.

Em **Sorocaba**, a matéria foi pauta para o Diário de Sorocaba e, em **Araçatuba**, para a Folha da Região. Já em **São José do Rio Preto**, a Record regional se interessou e gravou matéria sobre o assunto.



Certidões Digitais da Arpen-SP são destaque na mídia

Televisões, rádios e jornais de todo o Estado de São Paulo deram amplo destaque a mais uma inovação promovida pelo Registro Civil bandeirante

As Certidões Digitais, lançadas em 18 de dezembro, foram destaque nos mais variados veículos de comunicação. A iniciativa da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) de disponibilizar certidões via e-mail para os usuários é inédita no País.

Inicialmente, o assunto foi pauta para uma matéria exclusiva do jornal **O Estado de São Paulo**, na edição de 16.12, com entrevista do vice-presidente da Arpen-SP, Luís Carlos Vendramin Júnior. Após isso, muitos outros veículos repercutiram a notícia.

Na televisão, a **GloboNews** e o **Jornal da Band** entrevistaram o Oficial do 30º Subdistrito da Capital – Ibirapuera, Rodrigo Valverde Dinamarco e o jornal matinal **Bom Dia São Paulo** entrevistou ao vivo a Oficiala da Liberdade, Silvana Mitiko Koti. A **TV Fronteira** (Rede Globo de Presidente Prudente) falou sobre o assunto com o Oficial Izaías Gomes Ferro Junior, Oficial de Pirapozinho, e a **EPTV** (Rede Globo de Campinas) entrevistou a Oficiala de Amparo, Érica Barbosa e Silva.

A **TV Canção Nova** entrevistou Raquel Silva Cunha Brunetto, Oficiala de Ribeirão Pires e a **TV Câmara** falou ao vivo com

Demetrius Brasil, do setor de Informática da Arpen-SP, para saber como o usuário pode solicitar essa certidão. O assunto também foi ao ar na **BandNews**.

Na imprensa escrita, o tema foi assunto para o **Jornal do Brasil**, com entrevista do Oficial de Indaiatuba, José Emygdio de Carvalho Filho; para o **Diário de Marília** com falas de Antônio Francisco Parra, Oficial de Marília; e de **O Jornal**, de Catanduva, com entrevista de Matheus Bressani Barbosa, Oficial da cidade.

Além desses, também foram veiculadas matérias no **Jornal Destak**, **Correio Popular de Campinas**, **Jornal A Cidade** de Votuporanga, **Jornal Cruzeiro do Sul** de Sorocaba e **O Regional** de Catanduva.

Muitas rádios também levaram ao ar o assunto. A **Bandeirantes**, a **Jovem Pan**, a **CBN Campinas** e a **Capital** entrevistaram Luís Carlos Vendramin Júnior. A **Rádio Líder FM** de São José do Rio Preto entrevistou Matheus Bressani Barbosa. A **CBN São Paulo** e a **Nova Brasil FM** também falaram sobre o assunto.

Os portais de notícia da Internet que veicularam o tema das Certidões Digitais foram **Globo.com**, **IG**, **Conjur**, **Portal R7**



Reportagem especial do **Jornal Diário de São Paulo** sobre as certidões digitais do Registro Civil

(Record), **Convergência Digital**, **Guia Taubaté**, **Hoje Mais** e **Brasil Diário**.

Para usufruir do novo serviço, basta ao usuário acessar o endereço **www.registro-civil.org.br**, selecionar a opção eletrônica em meio de envio, o tipo de certidão que precisa (nascimento, casamento ou óbito) e seguir o passo a passo do processo de solicitação. O link para a Certidão Digital, assinada digitalmente pelo Oficial do cartório, será remetido ao e-mail do solicitante. O custo e a validade da Certidão Digital são os mesmos das certidões em papel. ■



Os registradores **Silvana Mitiko Koti (Liberdade)** e **Rodrigo Valverde Dinamarco (Ibirapuera)** falam sobre as certidões digitais



Diário da Serra de Botucatu fecha parceria com o Voz da Cidadania da Arpen-SP

Participe e valorize a atividade também em sua cidade

O Projeto **Voz da Cidadania** da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) não para de crescer. Desta vez, a nova parceria é com o jornal **Diário da Serra**, da região de Botucatu.

Com 21 anos de existência, o jornal tem

hoje tiragem de 5.300 exemplares que circulam de terça a domingo em Botucatu, São Manuel, Pardinho, Itatinga e Bofete. Uma vez por semana, os leitores dessas cidades lerão um artigo explicativo que procura sanar as dúvidas sobre os diversos serviços que os cartórios oferecem. ■

Quero me tornar um Colunista da Arpen-SP

Passo 1: Entre em contato com Sylvia Milan, da Assessoria de Imprensa da Arpen-SP [(11) 3293-1536 ou sylvia@arpen.org.br] e manifeste o seu interesse em participar como colunista deste Projeto;

Passo 2: Encaminhe para o e-mail sylvia@arpen.org.br um breve currículo e uma fotografia;

Passo 3: A Arpen-SP entrará em contato com os interessados e remeterá todo o material informativo necessário à compreensão do projeto e de como funcionará sua participação. ■

Saiba como participar do projeto Voz da Cidadania



Participar do Projeto Voz da Cidadania é bastante simples. O Oficial interessado pode atuar de duas formas: auxiliando no convênio com o jornal de sua cidade e/ou participando do projeto como um dos colunistas. Em ambos os casos, o procedimento é bastante simples. ■

Quero publicar a coluna "Cartório é cidadania" no jornal da minha cidade

Passo 1: Entre em contato com o jornal de sua cidade e explique ao editor responsável a ideia central do projeto: "publicação de colunas semanais de prestação de serviço público de cidadania à população (ex: como se faz um registro de nascimento, quais os documentos necessários para se casar, como se altera um nome, quais as pessoas que podem declarar um óbito, como reconheço a paternidade do meu filho)"; em seguida informe que a Assessoria de Imprensa da entidade entrará em contato com o editor para detalhar melhor o projeto. É essencial que este primeiro contato do Oficial com o jornal, pois a participação do Oficial abre inúmeras portas na intermediação do convênio;

Passo 2: Entre em contato com Sylvia Milan, da Assessoria de Imprensa da Arpen-SP [(11) 3293-1536 ou sylvia@arpen.org.br] e passe os contatos do jornal de sua cidade e um breve relato de como foi a conversa inicial com o editor;

Passo 3: A Assessoria de Imprensa da Arpen-SP fará contato com o jornal e trabalhará o convênio para publicação semanal exclusiva das colunas no jornal indicado pelo Oficial;

Passo 4: A todo instante, desde o primeiro contato até a finalização do convênio, o Oficial será posicionado do andamento das conversas. ■

“Observar o passado e mirar o futuro na passagem de ano contribui para o nosso autoconhecimento, ajuda a elevar a nossa motivação e inspirar a criatividade”

Opinião
por Gilberto Cavicchioli



O presente é “um presente”

Sem perceber a passagem do tempo, nos vemos diante do ano sinalizando que está terminando, em meio às correrias do Natal e virada do Ano Novo.

Há bons tempos, estabeleci o hábito de reservar os últimos dias do ano para reavaliar tudo o que foi feito e aconteceu nos doze últimos meses. Costumo anotar numa agenda, ao final de cada mês um resumo, os fatos e acontecimentos mais relevantes e releio essas anotações. Assim, fica mais fácil relembrar o que ganhamos e o que perdemos com cada episódio e pessoas que convivemos.

Observar o passado e mirar o futuro na passagem de ano contribui para o nosso autoconhecimento, ajuda a elevar a nossa motivação e inspirar a criatividade.

2014 vem aí com todas as oportunidades e desafios no curto, médio e longo prazos. Sugiro focarmos o dia a dia, as

ações do cotidiano, do momento presente, tentando tirar o melhor dele, em cada nova situação, em cada nova habilidade. Tente, dentre as novas habilidades a desenvolver, aperfeiçoar sua habilidade de prestar atenção no presente.

Cada situação exigirá nossa predisposição de conhecer o novo e definir os resultados que pretendemos atingir, assumindo que temos total responsabilidade por tudo o que sentimos, pensamos e fazemos.

Creio que a chave para atingirmos nossas metas, realizar nossos sonhos e sentir-se mais livres e autoconfiantes, é viver o presente, é concentrar-se no agora. Acreditar que viver o presente é “um presente”.

Tente em 2014, focar no agora, dando tudodesi,degustandoomomentopresente.

Ficamos tão envolvidos em pensamentos do futuro e do passado que esquecemos de curtir o que acontece no presente.

No Registro Civil as oportunidades e os desafios prometem em 2014.

É importante percebermos que nem sempre sentimos e damos conta do que de bom nos aconteceu no passado. Parece que descuidamos do momento presente, e não valorizamos o que realmente é a única coisa que nos pertence, ou seja, viver o momento presente.

Desejo a todos os caros leitores **SUCESO** no Ano Novo.

Até nosso próximo encontro. ■

Gilberto Cavicchioli é consultor de empresas e professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas. Realiza palestras e consultorias na gestão de cartórios e coordena na ArpenSP, o Prêmio da Qualidade no Atendimento ao Cliente. Autor do livro O Efeito Jabuticaba. São Paulo: Reino Editorial, 2010. www.professionalsa.com.br.

Cartório de Itirapina inaugura sua nova sede

Mudança priorizou maior espaço e melhor atendimento ao usuário que conta com unidade totalmente informatizada

Itirapina (SP) - Único cartório na cidade, o Registro Civil de Itirapina mudou de sede no último 23 de setembro. O Oficial Pedro Luporini dos Santos conta que “desde o começo queria mudar, pois achava o espaço muito apertado, já que nem podia contratar mais funcionários, porém é muito difícil achar prédio para alugar, principalmente no centro”. Assim que o imóvel ao lado do antigo cartório vagou, Pedro iniciou a mudança.

Luporini assumiu Itirapina, sua primeira delegação, em fevereiro de 2010 e desde então pensava em mudar para “atender melhor o usuário”. “Aqui temos balcão rebaixado para pessoas com deficiência e pude contratar mais três funcionários”, explica.

Segundo o titular, como a mudança foi para o prédio ao lado, a população não teve nenhuma dificuldade. “Apenas colocamos um papel na antiga sede com uma flecha indicando a nova”, explica. Luporini conta também que o movimento do cartório aumentou, “principalmente a procura por ca-



A fachada do novo Registro Civil da cidade de Itirapina

samentos, pois antes o espaço era muito restrito, e a mudança incentivou a população”.

Com a instalação de uma montadora de automóveis na cidade, a expectativa é que toda a região cresça bastante. “Serão duas mil vagas de trabalho diretamente na fábrica e a expectativa é que a população dobre dentro de 5 a 10 anos”, explica o Oficial. “O serviço do cartório tende a aumentar também, já que teremos mais casamentos, nascimentos e escrituras”, conclui.

O Registro Civil de Itirapina é bastante informatizado e já tem todo o seu acervo digitalizado. Além disso, os livros antigos estão sendo restaurados. O Oficial também tem planos de agregar mais serviços à serventia. “Estamos pensando em nos tornarmos uma Instalação Técnica para emitir certificados digitais, mas ainda precisamos analisar a demanda da cidade”, acrescenta Luporini. ■

“Estamos pensando em nos tornarmos uma Instalação Técnica para emitir certificados digitais, mas ainda precisamos analisar a demanda da cidade”

Pedro Luporini dos Santos

Raio-X da Cidade

Município de Itirapina

Aniversário: 25 de março

Fundação: 25 de março de 1935

Gentílico: itirapinense

Prefeito 2013/16:

José Maria Candido (PMDB)

Distância até a Capital: 214 km

Municípios limítrofes:

Corumbataí, Rio Claro, Ipeúna, Charqueada, São Pedro, Brotas, São Carlos e Analândia

Área: 564,261 km²

População:

15.528 habitantes (Censo IBGE/2010)

IDHM: 0,783 alto (PNUD/2000)

PIB: R\$165.915,249 mil (IBGE/2008)

PIB per capita: R\$11.321,41 (IBGE/2008)



O Oficial Pedro Luporini dos Santos (2º das esq. p/ a dir.) ao lado de sua equipe de colaboradores

Raio-X do Cartório

Nome: Registro Civil de Itirapina
Comarca de Rio Claro
Oficial: Pedro Luporini dos Santos
Endereço: Av 2, 301 - Centro - Itirapina - SP
CEP: 13530-000
Tel.: (19) 3575-4186
E-mail: itirapina@arpensp.org.br
Site: <http://www.cartorioitirapina.com.br/>

“Desde o começo queria mudar, pois achava o espaço muito apertado, nem podia contratar mais funcionários, porém aqui na cidade é muito difícil achar prédio para alugar, principalmente no centro”

Oficial Pedro Luporini dos Santos



Livros restaurados: cartório está todo remodelado e completamente informatizado



O Oficial Pedro Luporini dos Santos assumiu Itirapina após aprovação no concurso público, em 2010



As novas instalações da recém inaugurada serventia de Itirapina

O Casamento das Pessoas do mesmo sexo no Registro Civil das Pessoas Naturais

Matheus Marcel Bueno Catozzi é formado em Comunicação Social e Direito e trabalha no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da sede e comarca de Limeira (SP) há 7 anos. Atualmente ocupa o cargo de escrevente.

Monografia apresentada à Universidade Paulista, para obtenção do título em bacharel em Direito

Resumo

O objetivo deste trabalho é apresentar como se chegou a regulamentação do casamento homoafetivo, bem como o registro da união estável de pessoas do mesmo sexo e sua possibilidade de conversão em casamento, para isso, um breve histórico dos Registros Públicos no Brasil será apresentado através de sua cronologia, passando pela história, surgimento e importância do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Especificamente como são as regras para se realizar um casamento civil de forma legal, sua habilitação, as espécies de casamentos existentes, suas características, impedimentos, validades, até se chegar ao surgimento de uma recente modalidade já normatizada no ordenamento jurídico brasileiro, o casamento de pessoas do mesmo sexo.

Para a elaboração deste estudo, foi utilizado dados históricos, teóricos, pesquisas bibliográficas, bem como a legislação vigente e pertinente, visando um amplo canal de comunicação e exposição de um tema jurídico atual, polêmico e muito rico de informações para a sociedade e o mundo acadêmico.

1 - Introdução

O tema desta monografia acadêmica é sobre o Casamento das Pessoas do Mesmo Sexo no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Este trabalho visa apresentar de forma simplificada qual foi o caminho percorrido para tal acontecimento torna-se possível na órbita jurídica, bem como todo seu procedimento de aplicação dentro do Registro Civil das Pessoas Naturais, através das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, bem como a Lei, auxiliando acadêmicos de direito, advogados e pessoas que se interessam pelo tema em geral.

A metodologia aqui utilizada foi a pesquisa bibliográfica, bem como a Lei, e jurisprudência. Abordando desde a criação dos Registros Públicos, a parte história do Registro Civil das Pessoas Naturais no Brasil e já dentro dele, o casamento em si, ou seja, seu procedimento de forma generalizada, bem como os tipos de casamentos previstos, a documentação necessária

e até chegar ao casamento denominado igualitário ou homoafetivo, das pessoas do mesmo sexo.

Por fim, com a pesquisa elaborada, foi possível demonstrar que apesar do tema ser polêmico e tão pouco aceito pela sociedade em sua grande maioria, está amparado através de diplomas legais, que o tornam legítimo e naturalmente de grande importância para o convívio social das pessoas.

2 - Dos Registros Públicos

No Brasil os Registros Públicos apenas poderão ser realizados por pessoas nomeadas pelo Estado para exercerem este tipo de atividade, ou seja, os quais possuem a fé pública.

O Estado delega a função ao registrador pra este, em seus livros, possam grafar os assentos sobre os fatos jurídicos, passando assim a ser de conhecimentos de todos, conseqüentemente públicos.

Assim, com três anos de vacância, em primeiro de janeiro de 1973, entra em vigor a Lei Federal 6.015/1973 denominada Lei de Registros Públicos, que regulamenta a atividade técnica dos registradores e em seu artigo 1º dispõe sobre essa finalidade nos seguintes termos:

Os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil para autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, ficam sujeitos ao regime estabelecido nesta Lei.

§ 1º. *Os registros referidos neste artigo são os seguintes:*

I – o registro civil das pessoas naturais; (...)

Os Oficiais registradores por estarem investidos de fé pública possuem a faculdade de que sua palavra vale contra de qualquer outra autoridade, porém, somente nos casos que se referem aos atos praticados em sua serventia. Decorre daí então, a presunção de autenticidade dos atos praticados por eles, pois depois de registrado o ato jurídico, não se poderá duvidar de sua origem, ele se torna imutável e adquire todas as características de autenticidade.

Deste modo, descreve Sílvio de Salvo Venosa (2012, p. 169):

O registro público, quer para atos que a lei tem como obrigatórios, quer para os

atos que a lei tem como facultativamente registráveis, além dessas finalidades interpretadas pela própria lei, tem em mira, na grande maioria dos casos, a formalidade de oponibilidade a terceiros. Determinados atos, constantes dos registros, presumem-se, de iure, conhecidos de todos. São atos oponíveis erga omnes.

Além da autenticidade, segurança jurídica e eficácia, os registros públicos também possuem uma grande feição à publicidade, pois oferece o conhecimento das situações jurídicas e previne que outras situações possam influenciar ou refletir em interesses de terceiros.

Ainda nesse sentido, Venosa (2012, p. 169) explica que “... o registro público tem feição de publicidade, de notoriedade dos atos registrados”.

Seria oportuno mencionar que a Lei Federal 8.935/1994, Lei dos Notários e Registradores, em vigor desde 18 de novembro de 1994, também regula a atividade e responsabilidades dos notários e registradores, entretanto deve-se observar também as leis específicas e os cartórios extrajudiciais, assim denominados, também devem seguir as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em que cada Estado possui a competência para editá-la.

Sendo assim, o art. 9º do Código Civil, diz: *Serão inscritos em registro público:*

I os nascimentos, casamentos e óbitos;

II a emancipação por outorga dos pais ou por sentença do juiz;

III a interdição por incapacidade absoluta ou relativa;

IV a sentença declaratória da ausência e de morte presumida.

O Registro Civil das Pessoas Naturais possui a função de eternizar a biografia jurídica do indivíduo, através da constituição dos assentos públicos, zelando pela autenticidade, legalidade, publicidade e eficácia, contribuindo assim para o nascimento da personalidade jurídica de cada ser humano.

A pessoa natural é o ser humano dotado de direitos e obrigações determinadas por lei, de cuja capacidade jurídica pode ser ampliada ou reduzida de acordo com a legislação civil.

Para o oficial registrado Luiz Manoel Carvalho dos Santos (2002, p;07), os Registros Públicos, através do Registro Civil das Pessoas Naturais, possuem a finalidade de “... servir de banco de dados para que o indivíduo possa provar seu estado e situação jurídica, eis quem mantém, perpetuamente, a catalogação de todos os fatos da vida humana, sendo de interesse do mesmo, de terceiros e do Estado.”

3 – Do Registro Civil das Pessoas Naturais

3.1 - Histórico

Ao longo dos tempos a humanidade viu-se na necessidade de que seus atos e negócios jurídicos, para uma maior compreensão e aceitação, pudessem ser registrados, ou seja, literalmente grafados. Notamos na história como, por exemplo, na Babilônia, o Código de Hamurabi, que rezava que a propriedade imobiliária era objeto de proteção especial dos homens e dos deuses, verificando as inscrições em pedras especificando e delimitando limites entre terras.

Já o Código de Direito Canônico, o Papa Gregório IX, foi o primeiro a empregar a palavra nota para designar um ato registrado pela escrita, ato este que fora dotado de fé, conseqüentemente a fé pública que conhecemos hoje. No período colonial, as relações envolviam o Estado e a Igreja Católica, que por sua vez, já possuía os registros de nascimentos, denominados batistérios, o casamento e o óbito em seus livros paroquiais, sendo assim precursores do Registro Civil das Pessoas Naturais, inclusive sendo possível ainda hoje solicitar esses registros nas Cúrias Diocesanas, em forma de certidão.

No Brasil, com a abolição da escravidão, a imigração européia, japonesa e africana, bem como a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889, o decreto 9886 de 07 de março de 1888, e o decreto 10044 de 22 de setembro de 1888, fez cessar os efeitos civis dos registros paroquiais e deu-se início ao Registro Civil propriamente dito, agora comandado pelo Estado. Oportunamente, o decreto 181 de 14 de junho de 1890 regulamentou

a solenidade do casamento civil no Brasil, tema este que é objeto deste trabalho.

No Registro Civil das Pessoas Naturais são registrados todos os atos envolvendo a vida civil de uma pessoa natural, eternizando nos livros os acontecimentos mais importantes da história da pessoa natural, sendo assim essencial para todas as sociedades organizadas.

Assim explica Venosa, sobre o Registro Civil das Pessoas Naturais (2012, p. 171):

[...] apresenta a utilidade para o próprio interessado em ter como provar sua existência, seu estado civil, bem como um interesse do Estado em saber quantos somos e qual a situação jurídica em que vivemos. [...] também interessa a terceiros que vêem ali o estado de solteiro, casado, separado etc. de quem contrata, para acautelarem possíveis direitos.

A atividade técnica dos registradores é regulamentada pela Lei Federal 6.015/1973, notadamente no Título II, artigos 29 a 113 e compete privativamente à União legislar sobre registros públicos, conforme artigo 22, inciso XXV da Constituição Federal de 1988.

3.2 - Atribuições Gerais do Registro Civil das Pessoas Naturais

Os oficiais de registro são profissionais do Direito dotados de fé pública, os quais exercem a atividade em caráter privado, mas por delegação do Poder Público. Estão sujeitos à fiscalização pelo Poder Judiciário através das Corregedorias Permanentes que são denominadas pelas Varas Cíveis da Comarca.

O ingresso na atividade de registro depende de aprovação em concurso público de provas e títulos, concursos que são realizados pelo Poder Judiciário, com a participação, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrador, conforme estabelece a Lei Federal 8.935/1994 em artigos 14 a 19.

São requisitos para a outorga da delegação: habilitação em concurso público de provas e títulos; nacionalidade brasileira; capacidade civil; quitação com as obrigações eleitorais e militares; diploma de bacharel em direito ou dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro e

verificação de conduta condigna para o exercício da profissão.

A delegação dos serviços notariais e de registro tem um caráter personalíssimo, sendo assim, extingue-se a delegação pela morte do titular, aposentadoria, invalidez, renúncia ou perda.

Exatamente como prevê o artigo 236 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8935/94:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º - Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º - Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º - O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Nas serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais são lavrados, salientando o limite de sua competência territorial a cada comarca, município e distrito, os nascimentos e as sentenças de adoção, os casamentos, civis e religiosos com efeitos civis, as conversões das uniões estáveis em casamento, os óbitos e registro de natimortos, as emancipações, as interdições, as sentenças declaratórias de ausência e as opções de nacionalidade, os traslados de assentos de brasileiros em país estrangeiro, e recentemente no Estado de São Paulo, autorizado pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, o registro puro e simples das uniões estáveis constituídas por escritura públicas ou sentenças judiciais, bem como o casamento e as conversões de uniões estáveis de pessoas do mesmo sexo, conhecido popularmente como homoafetivo.

Além dos assentamentos, a Lei Federal 8935/1994 no artigo 52 dispõe sobre a competência que os oficiais de Registro

Civil das Pessoas Naturais também têm para praticar alguns atos notariais, como o de reconhecimento de firma, autenticação de cópia e lavratura de procurações. Cabe ressaltar, que nas serventias de Registro Civil do interior do Estado de São Paulo, também se pratica a autenticação de livros comerciais.

No Registro Civil das Pessoas Naturais, existem alguns atos que são praticados gratuitamente, como o registro e a primeira certidão de nascimento e de óbito e, para os reconhecidamente pobres, o registro de casamento e as demais certidões também são isentos. Estes atos gratuitos são ressarcidos pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado em que compete a serventia, como previsto na Lei Estadual 11331/2002.

O Registro Civil das Pessoas Naturais, além das suas atribuições, exerce um importante papel em meio às estatísticas, fornecendo assim informações a alguns órgãos públicos como o SEADE (Sistema Estadual de Análise de Dados), o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), a Justiça Eleitoral, ao Ministério da Justiça, ao Ministério da Defesa, à Secretaria Estadual da Fazenda e Instituto de Identificação, no caso de São Paulo denominado Ricardo Gumbleton, contribuindo assim para a elaboração mais específica das estatísticas relacionadas à vida, morte, bem como ao desenvolvimento do estado civil da população.

O sistema de funcionamento de uma Serventia extrajudicial de Registro Civil consiste em que os dias e horários de funcionamento são estabelecidos pelo Juízo competente, o qual estabelece em conformidade com as peculiaridades do local de cada comarca.

No Estado de São Paulo, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça no Capítulo XVII, Seção IV, prevê no item 7 e seguintes que na Comarca da Capital, as Unidades de Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais funcionarão nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, sendo facultativo o expediente aos domingos, feriados e dias de paralisação das atividades forenses.

Nas demais comarcas do Estado vigorará o mesmo horário previsto no item 7 ou outro que, por portaria do Juiz Corregedor Permanente, for mais adequado com as necessidades e costumes locais. Aos sábados, exclusivamente, o horário de funcionamento será das 09:00 às 12:00 horas, sendo que nos pontos facultativos forenses de 28 de outubro e 8 de dezembro, as Unidades funcionarão normalmente, não se valendo da prerrogativa do Poder Judiciário.

Outro fato importante das Serventias é a existência de um sistema de plantão junto ao Serviço Funerário do município, para que em casos excepcionais que haja necessidade da lavratura de assentos de óbitos em domingos ou feriados, que este seja declarado na funerária, expedindo-se cinco vias desta declaração, para que possa ocorrer assim o sepultamento ou o traslado do corpo para outro local, logicamente com a autorização do Juízo Corregedor Permanente, e posteriormente a lavratura do respectivo óbito.

No tocante de administração do Cartório de Registro Civil, o Oficial Titular possui a prerrogativa de definir a quantidade de substitutos, escreventes e auxiliares, porém o Juiz Corregedor Permanente fixa em portaria um número mínimo de prepostos. Dentre os substitutos do Oficial, um deles é designado para responder pelo serviço nas ausências e impedimentos do titular e os escreventes autorizados podem praticar somente os atos que o oficial de registro autorizar através de portaria nominativa.

4 – Do Casamento Civil

Ao contrair núpcias, matrimônio, ou casamento, que são expressões sinônimas, as pessoas naturais dão um grande passo para a constituição da denominada entidade familiar, estabelecendo assim a união civil de duas pessoas e sendo gratuita a sua celebração.

O assento de casamento será lavrado pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e registrado no livro denominado pela letra “B”, quando este for realizado na própria Serventia ou por diligência fora da serventia pelo próprio Juiz de Paz, com auxílio de preposto do Oficial, outra

forma de registro será o casamento religioso com efeito civil, ou seja, aquele realizado por autoridade religiosa competente e posteriormente trazido a registro no cartório no livro denominado B-auxiliar, conforme disciplina o artigo 33 incisos II e III da Lei de Registros Públicos.

O casamento civil possui como sua natureza jurídica dentre várias correntes, como sendo uma instituição, ou seja, possui um conjunto de regras e obrigações recíprocas, que os contraentes ao aceitarem, tornam o casamento uma grande instituição social, produzindo assim seus efeitos de forma automática.

Assim, explica o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves (2007, p. 25), apud Washington de Barros Monteiro (Curso, cit.v.2, p.13) ao definir o casamento como instituição:

“O casamento constitui uma grande instituição social, que, de fato, nasce da vontade dos contraentes, mas que, da imutável autoridade da lei, recebe sua forma, suas normas e seus efeitos. A vontade individual é livre para fazer surgir a relação, mas não pode alterar a disciplina estatuída pela lei”.

Sendo então o matrimônio um ato de autonomia privada, pois a pessoa tem a liberdade de se casar ou não, mas assim acontecendo, este fato tem por finalidade estabelecer a comunhão plena de vida a dois.

4.1 - O Processo de Habilitação

A pessoa natural poderá contrair núpcias em âmbito civil desde que estejam habilitados legalmente, ou seja, através de processo de habilitação, no qual são exibidos os documentos perante o oficial do registro civil das pessoas naturais que por sua vez e capacidade legal verificará e certificará a identificação dos nubentes, sua capacidade jurídica, se há ou não impedimento ou causa suspensiva, o regime de bens adotado, bem como se haverá ou não mudança de nome.

Cabe aos contraentes apresentar os documentos exigidos na lei e estarem em condições de contrair matrimônio, ou seja, a primeira parte do artigo 1525 do Código Civil Brasileiro dispõe sobre o requerimento de habilitação para o casamento,

que será firmado por ambos os nubentes, de próprio punho ou mediante procurador com poderes específicos.

A abertura do processo de habilitação deve ser feita no registro civil do domicílio de qualquer um dos nubentes, porém sendo obrigatório a publicação do edital de proclamas em ambos os domicílios, bem como sua afixação em lugar visível na serventia.

Em seguida o oficial autua a petição com os documentos de identificação (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou passaporte, no caso de brasileiros, ou cartão de registro nacional de estrangeiros ou passaporte, no caso de estrangeiros), certidão de nascimento dos nubentes caso forem solteiros, ou certidão de casamento constando o divórcio no caso de divorciados, bem como certidão de óbito daquele que for viúvo, e expede o edital de proclamas de casamento, o qual dará ampla publicidade ao ato, que ficará fixado no prazo de quinze dias nas circunscrições de residência dos nubentes, bem como sua publicação na imprensa de maior circulação do respectivo domicílio.

Uma cópia deste edital ficará arquivada dentro da serventia de forma definitiva no livro de proclamas, denominado pela letra “D”, conforme dispõe o artigo 33 inciso VI da Lei de Registros Públicos, assim como o processo todo da habilitação, que na maioria das vezes será microfilmado e posteriormente incinerado seu conteúdo físico, com autorização do juízo corregedor permanentemente do cartório de registro civil.

Em caráter emergencial poderá ser dispensada a publicação dos editais, conforme estabelece o artigo 1527 do Código Civil, como aponta o professor Walter Ceneviva (2008, p. 174). “A dispensa é permissão judicial para o não-cumprimento da obrigação de divulgar previamente o pretendido matrimônio”.

Se no prazo de quinze dias não aparecer nenhuma causa de oposição ao casamento, os nubentes estarão legalmente habilitados para contrair casamento, respeitando o prazo de 90 dias consistente da eficácia da habilitação.

Lembrando que a segunda parte do

artigo 1525 do Código Civil relaciona os documentos que devem instruir a habilitação de casamento, além dos documentos acima descritos, deverá ser apresentada a comprovação do domicílio e residência atual dos nubentes bem como de seus pais, caso conhecidos; autorização das pessoas sob cuja dependência legal estiver, ou ato judicial que a supra (nos casos de relativamente incapazes ou que dependam de suplementação judicial); declaração de duas testemunhas maiores, capazes, alfabetizadas, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento algum que os inibam de casar; certidão de casamento anterior que fora anulado, certidão que conste averbação de ausência, se for o caso.

Ainda se um dos contraentes for estrangeiro, além do documento de identificação ou atestado consular, será necessária que sua certidão de nascimento ou a respectiva que prove seu estado civil seja vertida em vernáculo por tradutor juramentado e esta tradução registrada por oficial de registro de títulos e documentos.

Com relação a capacidade civil, o Código Civil traz nos artigos 1517 a 1520, como deverá ser demonstrada no processo de habilitação:

Art. 1.517. O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Parágrafo único. Se houver divergência entre os pais, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1.631.

Art. 1.518. Até à celebração do casamento podem os pais, tutores ou curadores revogar a autorização.

Art. 1.519. A denegação do consentimento, quando injusta, pode ser suprida pelo juiz.

Art. 1.520. Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil (art. 1517), para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez.

Sendo então considerada idade núbil para contrair casamento, dezesseis anos, porém, desde que autorizados pelos pais ou representantes legais, enquanto não completarem a maioridade civil. Mas a autori-

zação é revogável até a data da celebração do matrimônio e caso não seja consentida pelos pais, poderá ser suprida pelo juiz.

Com relação aos nomes que os contraentes utilizarão após o casamento, ambos podem adotar seus sobrenomes um ao outro. Assim prevê o artigo 1565 do Código Civil *in verbis*:

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

§ 1º Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescer ao seu sobrenome do outro.

O acréscimo do sobrenome não é obrigatório podendo permanecer os nubentes com os seus respectivos nomes de solteiros ou apenas um dos cônjuges acrescentar o sobrenome do outro, porém é vedada a supressão total do apelido familiar.

4.2 – Dos Impedimentos, Causas Suspensivas e Invalidez

Os impedimentos no casamento civil são as causas que o tornam nulo, ou seja, inexistente, causa estas derivadas do grau de parentesco, de casamento anterior ou de crime.

Gonçalves (2007, p. 53) explica:

“Os impedimentos visam preservar a eugenia (pureza e raça) e a moral familiar, obstando a realização de casamentos entre parentes consanguíneos, por afinidade e adoção (CC, art. 1.521, I a V), a monogamia (art. 1.521, VI), não permitindo o casamento de pessoas já casadas, e evitar uniões que tenham raízes no crime (art. 1.521, VII)”.

No tocante ao grau de parentesco cuja definição se funda em razões morais e biológicas, não podem casar os ascendentes com os descendentes, seja este parentesco natural ou civil em até o terceiro grau, mas se tratando de parentes colaterais, através do Decreto-Lei 3.200/1941 podem se casar, desde que se submetam ao exame pré-nupcial para que não haja comprometimento da prole.

Já a afinidade trata sobre o parentesco entre aquele que liga um cônjuge companheiro aos parentes do outro, não podendo casar os afins em linha reta, como sogra e genro, sogro e nora, padrasto e enteada, madrastra e enteado ou qualquer

outro descendente do marido, como neto, bisneto, nascido de outra união, sendo infinita a afinidade, mesmo com a dissolução do casamento que a originou.

Também não podem casar os parentes civis que resultam do parentesco relativos à adoção, sendo de ordem moral sua proibição. O inciso VI do artigo acima citado refere-se ao vínculo que deriva da proibição da bigamia, quer dizer, não podem casar as pessoas já casadas, sendo que este impedimento desaparecerá com a dissolução do casamento anterior seja pela morte, nulidade, anulação, divórcio ou morte presumida dos cônjuges ausentes.

Pontofinalizando no que se diz respeito à inexistência do casamento, aquele que resultar de crime, proíbe de se casar o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte, sendo exigido em sua configuração o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Já as causas suspensivas irão suspender a realização do casamento, porém, se forem infringidas, não vão resultar na nulidade ou anulabilidade do matrimônio, irão se convalidar com a celebração do casamento.

Entretanto, Gonçalves (2006, p. 67), explica que:

“Causas suspensiva são determinada circunstâncias ou situações capazes de suspender a realização do casamento, se argüidas tempestivamente pelas pessoas legitimadas a fazê-lo, mas que não provocam, quando infringidas, a sua nulidade ou anulabilidade. O casamento é apenas considerado irregular, tornando, porém, obrigatório o regime da separação de bens (CC, art. 1641, I), como sanção imposta...”

Com previsão no artigo 1523 e seus incisos do Código Civil possuem a finalidade preservar direitos e proteger interesses de terceiros, com relação à questão patrimonial dos nubentes, evitando a confusão de bens, e de direitos no que se diz respeito ao sangue e dúvidas sobre a paternidade.

In verbis:

Art. 1.523. Não devem casar:

I - o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der par-

tilha aos herdeiros;

II - a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal;

III - o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal;

IV - o tutor ou o curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas.

Parágrafo único. É permitido aos nubentes solicitar ao juiz que não lhes sejam aplicadas as causas suspensivas previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, provando-se a inexistência de prejuízo, respectivamente, para o herdeiro, para o ex-cônjuge e para a pessoa tutelada ou curatelada; no caso do inciso II, a nubente deverá provar nascimento de filho, ou inexistência de gravidez, na fluência do prazo.

Conforme dispõe o artigo 1524 do Código Civil, a argüição das causas suspensivas só podem ser opostas pelos parentes em linha reta consangüínea (pais e filhos), pelos parentes em linha reta afins (sogro, sogra, enteados), pelos colaterais em segundo grau consangüíneos (irmãos), e pelos colaterais em segundo grau afins (cunhados), devendo ser apresentadas até o término da publicação dos editais, ou seja, quinze dias contados da data da afixação dos editais em cartório, bem como de sua publicação na imprensa.

Com relação à invalidade do casamento, pode este ser declarado nulo ou anulável mediante sentença proferida em ação judicial, proposta por interessado em juízo ou pelo Ministério Público em caso de nulidade. O artigo 1548 do Código Civil diz que é considerado nulo o casamento, contraído por enfermo mental, aquele que não tem discernimento para os atos da vida civil e por infringência de impedimento.

As hipóteses de o casamento ser considerado anulável estão previstas no artigo 1550 do Código e são as seguintes, *in verbis:*

Art. 1.550. É anulável o casamento:

I - de quem não completou a idade mínima para casar;

II - do menor em idade núbil, quando não autorizado por seu representante legal;

III - por vício da vontade, nos termos dos arts. 1.556 a 1.558;

IV - do incapaz de consentir ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento;

V - realizado pelo mandatário, sem que ele ou o outro contraente soubesse da revogação do mandato, e não sobrevindo coabitação entre os cônjuges;

VI - por incompetência da autoridade celebrante.

Parágrafo único. Equipara-se à revogação a invalidade do mandato judicialmente decretada.

Sempre haverá uma questão relacionada à manifestação da vontade dos nubentes no casamento anulável, ou seja, um defeito, um vício de vontade, e caso anulado haverá reflexos *ex tunc*.

Gonçalves (2006, p.141), aponta sobre a invalidade:

“O casamento anulável produz todos os efeitos enquanto não anulado por decisão judicial transitada em julgado. Até então tem validade resolúvel, que se tornará definitiva se decorre o prazo decadencial sem que tenha sido ajuizada ação anulatória. Porém, a sentença que anula o casamento tem efeitos retrooperantes, fazendo com quem os cônjuges retornem à condição anterior, como se jamais o tivessem contraído”.

5 – Do Regime de Bens do Casamento

O regime de bens no casamento tem a finalidade de regular as relações patrimoniais dos contraentes, que por sua vez, além de constituírem o âmbito social familiar, também conquistarão patrimônios materiais, acarretando no aumento, agregação, enfim, sendo necessário alguma norma para gerir futuras relações patrimoniais. Para Maria Helena Diniz (2011, p. 169), o regime de bens pode ser definido como “... um conjunto de normas aplicáveis às relações e interesses econômicos resultantes do casamento. É constituído, portanto, por normas que regem as relações patrimoniais...”.

A indicação do regime de bens que regulará o casamento se fará no processo de habilitação e poderá ser alterada até a data da celebração mediante requerimento dos cônjuges, já que o artigo 1639 do Código Civil estabelece que é lícito aos nubentes antes de celebrado o casamento estipular quanto aos seus bens. O regime começa a vigorar a partir da data do casamento é considerado válido, ou seja, após sua celebração, porém admite-se após a realização a alteração do regime de bens mediante autorização judicial.

Os nubentes podem escolher por qualquer regime de bens que o Código Civil elenca, a comunhão parcial de bens (artigos 1658 a 1666); a comunhão universal de bens (artigos 1667 a 1671); a participação final nos aqüestos (artigos 1672 a 1686) e o regime da separação de bens (artigos 1687 e 1688).

A opção pela comunhão parcial de bens deve ser reduzida a termo automaticamente no processo de habilitação sem a necessidade de documentação complementar, ou seja, não sendo causa obrigatória de regime adverso, e caso não estipulado por nenhum dos nubentes, torna-se automaticamente adotado a comunhão parcial.

Entretanto os demais regimes necessitam da apresentação escritura pública de pacto antenupcial, ou seja, elaborada por tabelião de notas de acordo com a vontade das partes, e então, no ato da habilitação apresentada juntamente com os demais documentos exigidos pelo oficial de registro civil, para que seja integrada ao processo e conseqüentemente grafada no assento do casamento.

O regime da comunhão parcial de bens tem a finalidade de que os bens adquiridos por cada nubente anteriormente ou alheio ao matrimônio se mantenham incomunicáveis, porém, os bens adquiridos na constância do casamento serão comuns por serem fruto da colaboração entre os contraentes.

Já o regime da comunhão universal de bens acarretará na união dos bens presentes e futuros dos contraentes, ou seja, adquiridos antes ou depois do casamento, bem como união do passivo de cada um,

as quais tornam-se comuns ao casal. O regime da participação final nos aqüestos é útil para os nubentes que exerçam atividade empresarial ou tenham vasto patrimônio ao contraírem núpcias, pois durante o casamento há formação de bens particulares incomunicáveis, mas que no momento da dissolução do casamento tornam-se comuns.

A separação de bens existe a incomunicabilidade não apenas do que cada um possuía anteriormente ao se casar, mas também aqueles que vierem adquirir na vigência do casamento, sendo considerados particulares a cada um.

6 – Da Celebração do Casamento

A celebração do casamento civil é um ato formal definido em lei, e estas formalidades atribuem seriedade e certeza ao ato, suficientemente para enfatizar a relevância social do ato. Gonçalves (2007, p. 81), diz que sem a solenidade da celebração do casamento nos termos da lei, esta omissão “*torna inexistente o ato, salvo casos excepcionais de dispensa, no casamento nuncupativo e na conversão da união estável em casamento*”.

A celebração poderá se realizada na serventia do Registro Civil ou em outro local, a escolha dos nubentes, denominada como diligência, desde que haja requerimento e consentimento do juiz de casamentos, onde este estará acompanhado do oficial ou de seu preposto. Salienta-se dizer também, que seja qual for o local da celebração do casamento, deverá ser feita de portas abertas, com a presença de no mínimo duas testemunhas, sejam elas parentes ou não dos nubentes, seguindo assim o rigor da solenidade o que acarretará em dar total publicidade ao ato.

Com relação às testemunhas do ato, em regra serão exigidas duas, porém quando o casamento for realizado em local particular denominado pelos noivos, um dos dois for analfabeto ou estarem impossibilitados de escrever, serão quatro as testemunhas.

Presentes os nubentes, em pessoa ou por procurador especial, as testemunhas e o oficial ou preposto, o presidente do ato (Juiz de Paz ou autoridade competente),

será obrigatoriamente lançada aos nubentes à afirmação de que pretendem casar por livre e espontânea vontade, e a declaração que estão legalmente casamentos, mais uma vez seguindo o rigor e a solenidade da Lei nos seguintes termos: “De acordo com a vontade que ambos acabais de afirmar perante mim, de vos receberdes por marido e mulher, eu, em nome da lei, vos declaro casados”, previsto no artigo 1535 do Código Civil, em seguida ocorrerá a lavratura do termo de casamento que estará obrigatoriamente assinado pelo juiz de casamentos, pelos cônjuges, testemunhas e subscrito ao final pelo oficial.

É pertinente dizer também que, após a formalização do termo do casamento, o cartório de registro civil, procederá a anotação deste casamento no respectivo assento de nascimento de ambos os cônjuges, respeitando o princípio da publicidade e continuidade dos atos de registro. Se ambos os contraentes tenham nascidos na mesma cidade e tiverem sido registrados no mesmo cartório onde se casaram, os escreventes autorizados, lançarão à margem do assento de nascimento, uma anotação, onde constará que ocorreu o casamento daquela pessoa, que ela passou a utilizar outro nome, a data do casamento, bem como a indicação do número do livro, folhas, termo, cidade e cartório que foi efetuado o casamento. Caso tenham nascidos e registrados em outra serventia, será realizada a comunicação do ato via intranet ou carta, para que aquele cartório proceda a referida anotação à margem do termo de nascimento. Este procedimento também se aplica aos divorciados e viúvos, que também terão seus respectivos assentos atualizados com a anotação da nova núpcia contraída.

7 – Do Casamento Religioso com Efeito Civil

Segundo previsão do artigo 1515 do Código Civil o casamento religioso que atender às exigências da lei, equipara-se ao civil, desde que registrado no registro civil, após sua celebração, produzindo efeitos a partir da data da de sua celebração.

No prazo de noventa dias da sua reali-

zação, deverá ser trazido até ao cartório de registro civil para o competente registro, surtindo assim os efeitos de um casamento civil, porém como prevê o § 3º do artigo 1516 do Código Civil, este registro será nulo, caso antes dele, qualquer dos contraentes houver contraído casamento civil com outrem, sendo assim, o casamento religioso celebrado sem as formalidades exigidas pela lei civil poderá ser registrado a qualquer tempo desde que se proceda a habilitação dos interessados.

Seu registro será procedido quando os interessados levarem até o cartório de registro civil, após a prévia habilitação, a ata produzida pela autoridade religiosa que celebrou o casamento, e nela irá constar além da qualificação dos nubentes, a assinatura de quatro testemunhas. Esta ata servirá de base para a lavratura do assento no livro denominado “B Auxiliar”, conforme dispõe o artigo 33 inciso III da Lei de Registros Públicos.

7.1 – Do Casamento Nuncupativo

Está modalidade de casamento é aquela em que se um dos contraentes estiver acometido por moléstia grave, porém se presume que há certidão de habilitação, e um dos nubentes fica impedido de comparecer na cerimônia e até mesmo de adiá-la, sendo assim, o juiz de casamentos realizará a celebração onde se encontrar o impedido, em qualquer hora e na presença de duas testemunhas que saibam ler e escrever para que o ato seja validado.

Entretanto, poderá existir também, no caso de iminente risco de morte, a dispensa do processo de habilitação e inclusive da presença do celebrante, mas a lei exigirá para que haja validade, que este ato seja celebrado na presença de seis testemunhas e que estas testemunhas não sejam parentes dos nubentes em linha reta ou colateral, até segundo grau.

Estas testemunhas, dentro do prazo de dez dias, devem afirmar perante o Juiz de Direito competente para autuar o pedido da convalidação do casamento e então somente será verificado se seria

possível a habilitação dos nubentes nuncupativos, e caso for possível o Juiz mandará o oficial registrar no livro do registro de casamentos, tornando-o eficaz.

7.2 – Da Conversão de União Estável em Casamento

O artigo 1723 do Código Civil traz como entidade familiar a união estável, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, com a finalidade de constituição de família plena, mas respeitando os impedimentos do artigo 1521 também do Código Civil, quase que sendo análogo aos requisitos do casamento, porém, as causas suspensivas não obstam a caracterização da união estável.

Para sua conversão em casamento, o artigo 1726 do Código Civil, prevê que essa conversão deve ser requerida pelos conviventes junto ao oficial de registro civil de seu domicílio e que após o prazo de quinze dias os autos serão encaminhados ao Juiz Corregedor Permanente, e posteriormente não havendo nenhum impedimento será lavrado o termo do casamento, porém sem a celebração perante o juiz de casamentos ou qualquer outra autoridade competente.

Sendo assim convertido em casamento passando a produzir os efeitos decorrentes do casamento a partir da data do registro, não devendo constar no assento a data do início dessa união ou qualquer outra informação equivalente.

8 - Do Casamento das Pessoas do Mesmo Sexo

O casamento entre pessoas do mesmo sexo, popularmente referido como casamento homossexual, casamento gay ou homoafetivo, é a união civil, legal e solene entre duas pessoas do mesmo sexo biológico.

Historicamente, desde 2001, onze países já permitem de forma legal e aceitam em seus ordenamentos jurídicos o casamento de pessoas do mesmo sexo, quais são: na América do Sul a Argentina, na Europa, Bélgica, Dinamarca, Islândia, Noruega, Países Baixos, Portugal, Espanha e Suécia, bem como no continente africano a África do Sul.

No Brasil, as movimentações legais para o reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo vem com maior mobilidade apenas do ano de 2011, utilizando-se da disposição de princípios constitucionais e ausência clara e expressa de legislação que proíba fatidicamente as uniões de pessoas do mesmo gênero.

No direito de família brasileiro, a coabitação, que nada mais são uniões não registradas, possuem direitos e deveres semelhantes ao do casamento, como por exemplo a adoção, e alguns benefícios sociais, como o pagamento de pensões, herança fiscal, imposto de renda, seguridade social, benefícios relacionados à saúde, possibilidade de propriedade conjunta, visitação na prisão, além de fertilização *in vitro*, bem como a “barriga de aluguel”.

Já podemos ver em nossa sociedade atual a possibilidade da adoção homoaferiva, ou seja, a adoção de uma criança por duas pessoas do mesmo sexo, a possibilidade da expedição de uma certidão de nascimento legítima constando dois pais ou duas mães, tudo isto sendo fruto de uma união entre duas pessoas, consolidando assim uma família.

Segundo a doutrinadora Maria Berenice Dias¹, a própria legislação vigente, através da Lei 8069 de 13 de julho de 1990, já previa mediante uma interpretação mais a fundo esse tipo de adoção.

“O Estatuto da Criança e do Adolescente autoriza a adoção por uma única pessoa, não fazendo qualquer restrição quanto a sua orientação sexual. Portanto, não é difícil prever a hipótese de um homossexual que, ocultando sua preferência sexual, venha a pleitear e obter a adoção de uma criança, trazendo-a para conviver com quem mantém um vínculo afetivo estável”.

Ainda no ano de 2011, através do voto da Ministra Carmem Lucia, o STF decidiu que casais do mesmo sexo possuem o direito a essas uniões, estabelecendo uma normatização jurídica, para que futuramente um direcionamento jurídico específico possa versar sobre os direitos matrimoniais de pessoas do mesmo sexo.

¹Artigo disponível no site da autora. http://www.mariaberenice.com.br/uploads/6_-_ado%E7%E3o_homoafetiva.pdf. - Acesso em 02/04/2013.

Foi então o que aconteceu precisamente em 5 de maio de 2011, onde que por unanimidade, o STF reconheceu o instituto da união estável entre pessoas do mesmo sexo, revestindo-o assim de legalidade em todo o território nacional, através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132:

“... Na esteira, assim, da assentada jurisprudência dos tribunais brasileiros, que já reconhecem para fins previdenciários, fiscais, de alguns direitos sociais a união homoafetiva, tenho como procedentes as ações, nos termos dos pedidos formulados, para reconhecer admissível como entidade familiar a união de pessoas do mesmo sexo e os mesmos direitos e deveres dos companheiros nas uniões estáveis serem reconhecidos àqueles que optam pela relação homoafetiva. É como voto”.

Essa decisão de nossa corte maior preconizou uma interpretação ampla ao artigo 226, §3º da Constituição Federal, “*Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.*”

Além disso, o Ministro Ayres Brito, também reconheceu o regime jurídico da união estável de união estável às relações duradouras entre pessoas do mesmo sexo:

“(...) isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família [...] Pena de se consagrar uma liberdade homoafetiva pela metade ou condenada a encontros tão ocasionais quanto clandestinos ou subterâneos. Uma canhestra liberdade “mais ou menos”, para lembrar um poema alegadamente psicografado pelo tão prestigiado médium brasileiro Chico Xavier, hoje falecido, que, iniciando pelos versos de que “A gente pode morar numa casa mais ou menos, numa rua mais ou menos, numa cidade mais ou menos”, e até ter um Governo mais ou menos”, assim conclui a sua lúcida mensagem: “O que a gente não pode mesmo, nunca, de jeito nenhum, é amar mais

ou menos, é sonhar mais ou menos, é ser amigo mais ou menos, (...) Senão a gente corre o risco de se tornar uma pessoa mais ou menos”.

O conceito de entidade familiar foi amplamente estendido às uniões entre pessoas do mesmo sexo e levou em consideração uma vasta gama de princípios jurídicos consagrados pela Constituição, como direitos fundamentais da igualdade e da liberdade, bem como a proibição de qualquer forma de discriminação, não significando que se não for um homem e uma mulher, a união não possa ser revestida de iguais direitos.

Cabe ressaltar também a resolução recentemente aprovada pela ONU (Organização das Nações Unidas), através do seu Conselho de Direitos Humanos, onde afirma que “*todos os seres humanos nascem livres e iguais no que diz respeito a sua dignidade e seus direitos e que cada um pode se beneficiar do conjunto de direitos e liberdades (...) sem nenhuma distinção*”, e entre os países que adotaram essa nova resolução está o Brasil.

Pacificado o entendimento então, surgiu então a possibilidade legal do registro da união estável entre pessoas do mesmo sexo, o próximo passo seria a naturalmente a conversão desta que foi concebida de forma legal, em casamento, baseada na analogia à possibilidade fática da conversão da união estável em casamento entre homem e mulher.

No Estado de São Paulo, o primeiro casamento homoafetivo foi realizado pelo Oficial de Registro Civil de Jacareí, onde os conviventes do mesmo sexo que viviam em união estável e que já haviam registrado legalmente essa união, requereram ao oficial sua conversão em casamento, respeitando os procedimentos legais, o registro civil encaminhou ao Juiz Corregedor Permanente que baseado na decisão do STF, bem como no artigo 226 da Constituição Federal, homologou o pedido, e com o parecer favorável do Ministério Público tornando possível a união legal de duas pessoas do mesmo sexo, produzindo efeitos idênticos ao casamento de pessoas do sexo oposto.

Outro fator determinante para a inclusão definitiva no rol da entidade familiar o casamento e a união estável homoafetiva, foi o parecer 487/2012-E, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que através de estudos e levantamentos realizados com as associações do registro civil, oficiais registradores, órgãos do governo e não governamentais, se manifestou favorável às alterações das Normas de Serviço, possibilitando a inclusão legal e fática do tratamento igualitário do casamento e da união estável de pessoas do mesmo sexo.

In verbis:

“As uniões estáveis são um fato social relevante, o Censo de 2010, realizado pelo IBGE, apurou o aumento das uniões estáveis de 28,6% em 2000 para 36,4% em 2010, bem como a diminuição dos casamentos de 49,2% em 2000 para 42,9% em 2010. Desse modo, em conformidade à compreensão exposta, houve a criação do registro da união estável no livro “E”, trazendo para o Registro Civil esse fato social de inegável importância e que não pode ser ignorado; a pessoa portadora da situação jurídica de companheiro em união estável, por óbvio, não é solteira, merecendo a inserção disso no registro civil. Noutra quadra, consoante recentemente tratado no Supremo Tribunal Federal e entendimento pacífico do Conselho Superior da Magistratura, o casamento e união estável de pessoas do mesmo sexo foram inseridos nas previsões das NSCGJ”.

Após a publicação do parecer pela Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, o provimento 06/2013, através de decisão proferida pelo desembargador José Renato Nalini, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, autorizou a modificação do Capítulo XVII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, onde houve como maior consequência a equiparação do casamento de pessoas de sexos opostos ao de pessoas do mesmo sexo, tornando possível a realização de forma legal no Estado de São Paulo, sendo o primeiro Estado da Federação a permitir de forma legal, como se vê no Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria

Geral da Justiça do Estado de São Paulo:

In Verbis:

Subseção V

Do Casamento ou Conversão da União Estável em Casamento de Pessoas do mesmo sexo.

88. Aplicar-se-ão ao casamento ou a conversão de união estável em casamento de pessoas do mesmo sexo as normas disciplinadas nesta Seção.

Além das Normas Gerais da Corregedoria da Justiça do Estado de São Paulo que já estão em vigor, o Deputado Federal Jean Wyllys (PSOL-RJ) e a deputada Federal Érika Kokay (PT-DF), protocolaram na Câmara dos Deputados um projeto de Lei, onde propõe a alteração de alguns artigos do Código Civil, para que seja possível em todo o país o casamento igualitário, utilizando assim essa nomenclatura no que se diz respeito ao casamento de pessoas do mesmo sexo. Ainda segundo o projeto de Lei, um de seus artigos fariam constar como que “*todos os dispositivos do Código Civil, relativos ao casamento civil e a união estável serão válidos para relações entre pessoas do mesmo sexo da mesma forma que é para as relações entre pessoas de sexos diferentes*”².

E também estão colhendo assinaturas para uma possível proposta de emenda constitucional (PEC), onde alteraria o artigo 226 da Constituição Federal, acrescentando de forma expressa a possibilidade do casamento de pessoas do mesmo gênero, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1.º *O casamento é civil e é gratuita sua celebração. Ele será realizado entre duas pessoas e, em qualquer caso, terá os mesmos requisitos e efeitos sejam os cônjuges do mesmo ou de diferente sexo.*

§ 2.º *O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.*

§ 3.º *Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre duas pessoas, sejam do mesmo ou de diferente sexo, como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. (...).*³

9 - Considerações Finais

Diante do que foi apresentado neste trabalho, percebe-se toda a complexidade e as exigências para a realização de um casamento civil, ou seja, desde a documentação necessária, a análise da condição dos nubentes, o procedimento rígido do processo de habilitação até as formalidades legais e solenes da celebração, bem como o registro de forma pública e eficaz.

A entidade familiar é o bem maior no Direito de Família, e sua formação jurídica é consolidada com a coabitação através do instituto do casamento ou da união estável convertida em casamento. Com a evolução histórica da sociedade, novas entidades familiares se formaram, inclusive seres humanos do mesmo sexo compartilhando a formação de uma família nos moldes biológicos naturais.

Para uma adequação dessa diferença biológica regrada e taxada pela Lei de que só podem constituir família e se casar homem e mulher, foi necessário uma análise mais profunda e semântica do texto legal, sendo que é totalmente possível viver uma entidade familiar legal, albergada pelos direitos e deveres positivos da Lei, seres humanos com o mesmo gênero sexual, sendo que pelo fato de serem do mesmo sexo não causam nenhum impedimento ou mutação incompatível entre a Lei abstrata e sua aplicação concreta.

Chega-se então a conclusão que nossa legislação tem que estar em constante evolução, acompanhando as necessidades históricas de cada geração não podendo assim, ficar presa ao tempo fazendo jus aos princípios fundamentais de garantia e dignidade da pessoa humana, visando sempre à luz.

Faço aqui uma analogia ao Mito da Caverna de Platão, ou seja, temos que nos libertar da condição de escuridão que nos aprisiona através da luz da verdade, discutindo, debatendo até chegarmos a formação do Estado ideal, materializado em normas elaboradas com coerência, objetividade e cultura, com a finalidade de proporcionar à sociedade segurança e eficácia em sua aplicação. ■

Bibliografia

CENEVIVA, Walter. Lei dos registros públicos comentada. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, volume 1: teoria geral do direito civil. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro, volume 5: direito de família. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume I: parte geral – 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume VI: direito de família – 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

SANTOS, Luiz Manoel Carvalho dos. Manual do registro civil das pessoas naturais. Rio de Janeiro: Idéia Jurídica, 2002.

SANTOS, Reinaldo Velloso. Registro civil das pessoas naturais. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

Sites consultados:

ARPEN-SP, Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Provimento Corregedoria Geral da Justiça 41/12 e 06/13. Disponível em: www.arpensp.org.br. Acesso em: 09 mar. 2013.

pt.wikipedia.org/casamento-entre-pessoas-do-mesmo-sexo-no-brasil acesso em: 10 mar. 2013

http://www.mariaberenice.com.br/uploads/6_-_ado%E7%E3o_homoafetiva.pdf acesso em: 01 abr. 2013

<http://casamentociviligualitario.com.br/texto-do-pec/> acesso em: 10 abr. 2013

²Artigo disponível em: <http://casamentociviligualitario.com.br/wp-content/uploads/2011/09/Projeto-de-lei-de-casamento-civil-igualit%C3%A1rio.pdf> - Acesso em 10/04/2013.

³Artigo disponível em: <http://casamentociviligualitario.com.br/texto-do-pec/> - Acesso em 10/04/2013



Brasil é destaque em relatório mundial do Unicef sobre combate ao subregistro

Em 10 anos País reduziu em 20% o número de crianças sem certidão de nascimento, enquanto o índice foi de somente 7% no resto do mundo

O Brasil foi um dos países que mais avançou no combate ao subregistro de nascimento em todo o mundo. A afirmação é do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), que divulgou no mês de dezembro o relatório “*O Direito ao Nascer de Cada Criança: Desigualdades e Tendências no Registro de Nascimento*”, no qual aponta que nos últimos 10 anos o País reduziu em 20% o número de crianças sem registro de nascimento, superando a média mundial e aproximando-se da média nas Américas.

Segundo o estudo, a taxa de registro de nascimento no Brasil saltou de 64% em 2000 para 93% em 2011, ultrapassando a média mundial (65%) e aproximando-se da média dos países da região da América Latina e Caribe (92%). No mesmo período, entre 2000 e 2010, a proporção de crianças registradas antes dos 5 anos em todo o mundo cresceu de 58 para 65%, com apenas 7% de variação.

Entre as principais razões do aumento

na taxa de registro no País, o Unicef cita as reformas na lei, incluindo norma nacional de 1997 que tornou o registro de nascimento gratuito. Além disso, o registro nas maternidades e a política nacional estabelecida em 2007 para promover a colaboração entre as autoridades de registro civil e o setor da saúde contribuíram para o avanço do combate ao subregistro no País.

No entanto, a batalha ainda não está vencida. De acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010, cerca de 600 mil meninos e meninas brasileiros ainda permanecem invisíveis aos olhos do Estado por não terem sido registrados. Desses, 400 mil residem nas regiões Norte e Nordeste. Neste número estão englobadas a população indígena que conta com apenas 57,9% de recém-nascidos registrados. Entre as crianças de até 10 anos, a proporção de meninos e meninas com certidão de nascimento não chega a 70%, muito abaixo da média nacional.

Ainda segundo o estudo quase 230 milhões de crianças no mundo menores de 5 anos de idade não estão registradas. Isso significa que 1 em cada 3 crianças não têm registro de nascimento e, portanto, estão invisíveis aos olhos do Estado. O relatório abrange 161 países, entre eles o Brasil. No índice geral, o Brasil ocupa a 98ª colocação entre os países com menor índice de su-

As regiões com maior nível de registro de nascimento estão a Comunidade dos Estados Independentes (11 países da antiga União Soviética) com 98%, América Latina e Caribe com 92% e África Central e Norte com 87%



Ranking 1 – América Latina e Caribe

1°		Chile	100%
2°		Cuba	100%
3°		Uruguai	100%
4°		Argentina	99%
5°		El Salvador	99%
6°		Suriname	99%
7°		Jamaica	98%
8°		Colômbia	97%
9°		Guatemala	97%
10°		Trinidad e Tobago	97%
11°		Peru	96%
12°		Belize	95%
13°		Honduras	94%
14°		Brasil	93%
15°		México	93%
16°		Equador	90%
17°		Guiana	88%
18°		República Dominicana	82%
19°		Nicarágua	82%
20°		Venezuela	81%
21°		Haiti	80%
22°		Bolívia	76%
23°		Paraguai	76%

Não informaram:

Antígua e Barbuda
Bahamas
Barbados
Costa Rica
Dominica
Grenada
Panamá
Saint Kitts e Nevis
Santa Lúcia
São Vicente e Granadas

Os países com maior número de crianças não registradas são Índia (71 milhões), Nigéria (17 milhões), Paquistão (16 milhões), Etiópia (13 milhões) e Bangladesh (10 milhões)

registro, sendo o 7° na América do Sul e o 14° entre os países das Américas. Segundo o Unicef 55 países possuem 100% de sua população registrada.

Subregistro no mundo

Globalmente, o nascimento de 230 milhões de crianças com menos de 5 anos nunca foi registrado. A Ásia é a casa de mais da metade de deles (59%), outros 37% estão na África Subsaariana e os outros 4% são de outras regiões. Uma em cada três crianças não registradas vive na Índia.

Em 2012, apenas 60% de todos os bebês nascidos no mundo foram registrados. Os 10 países com os mais baixos níveis de registro de nascimento são: Somália (3%), Libéria (4%), Etiópia (7%), Zâmbia (14%), Chade (16%), República Unida da Tanzânia (16%), Iêmen (17%), Guiné-Bissau (24%), Paquistão (27%) e República Democrática do Congo (28%).

Dentre todos, os países com maior número de crianças não registradas são Índia

(71 milhões), Nigéria (17 milhões), Paquistão (16 milhões), Etiópia (13 milhões) e Bangladesh (10 milhões).

Entre as regiões com maior nível de registro de nascimento estão a Comunidade dos Estados Independentes (11 países da antiga União Soviética) com 98%, América Latina e Caribe com 92% e África Central e Norte com 87%.

Causas da falta de registro

Segundo o Unicef, muitos fatores influenciam no índice do registro de nascimento, como o comprometimento do governo, a legislação do País e a existência de infraestrutura para possibilitar o registro de pessoas que residem em locais remotos.

Em metade dos países pesquisados, a maioria das mães que não registra seus filhos admite não saber como fazê-lo. Em outros países a maioria das mães sabia como registrar, o que aponta para outras barreiras no registro.

A renda per capita nacional é uma variável importante que pode ajudar a explicar a existência de um sistema funcional de registro civil no País. Em geral, o registro dos atos civis completo e dentro do prazo aumenta conforme o desenvolvimento econômico. Dados mostram que em países com renda per capita maior que US\$6.000,00 tendem a exibir um índice de registro acima de 80%.

Muitas características do cenário de uma criança e sua família, incluindo se mora em área rural ou urbana, saúde e nível de escolaridade da mãe, influenciam na existência de seu registro. A taxa de registro entre meninos e meninas é quase igual, porém a classe social é um fator que diferencia esses registros.

Os casos em que mais há falta de registro são de: crianças de grupos étnicos ou religiosos diferentes, crianças da área rural, crianças de áreas remotas, crianças pobres, crianças com mães sem escolaridade.

A importância do registro

É direito de toda criança ter um nome e uma nacionalidade segundo a Convenção dos Direitos das Crianças e outros tratados. A falta de reconhecimento formal pelo Esta-

do normalmente significa falta de certidão de nascimento e assim pode ser negado o direito a saúde e educação destas crianças. Mais tarde, isso pode resultar em impossibilidade de casamento ou de trabalho.

O registro de nascimento também serve como estatística. Tais dados são essenciais para o planejamento e implantação de políticas e programas, principalmente na área de saúde, educação, moradia, água e saneamento. O registro de nascimento não é só um direito fundamental, como também é chave para garantir outros direitos.

A importância do registro de nascimento foi reconhecida há décadas. No entanto, só no final da década de 1990 as autoridades começaram a gerar esforços com relação ao assunto. Desde 2005, e especialmente desde 2010, ações para aumentar o índice de registro de nascimento foram intensificados com muitas parcerias, entre eles governos, instituições internacionais,

organizações não-governamentais, grupos da sociedade civil e comunidades locais.

Certidão de nascimento

A certidão de nascimento é um documento que comprova o registro da criança e garante acesso a saúde e educação. No entanto, o relatório do Unicef mostrou que 1 em cada 7 crianças registradas no mundo não possui certidão. Por exemplo, na África Leste e Sul apenas metade das crianças registradas tem certidão, comparado aos 88% das registradas na África Oeste e Central.

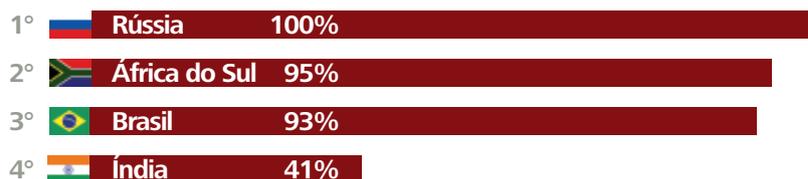
Índice de registro cresce em crianças mais velhas

O registro de nascimento se torna mais provável conforme a criança cresce. Dados mostram que em quase metade dos países em que 50% das crianças foram registradas o índice de registro de nascimento é maior nas crianças mais velhas. ■

Ranking 2 – América do Sul



Ranking 3 – BRICS



Conheça o Clarciev

Conselho Latinoamericano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas reúne entidades que trabalham com o Registro Civil nos diferentes países da América Latina e do Caribe.



O que faz o Clarciev?

O Clarciev se reúne anualmente, mediante exposições e mesas de trabalho, propiciando um intercâmbio de informação e conhecimento entre os países participantes, atualizando as instituições sobre os avanços registrares e traçando compromissos para continuar seu fortalecimento. Cada reunião anual define sua agenda com base em um tema eleito pelos membros através de seus representantes no Comitê Diretivo. A cada encontro se produz uma declaração que expressa os compromissos das instituições para seguir promovendo seu fortalecimento.

O Comitê Diretivo

A cada dois anos se elege um Comitê Diretivo que será o encarregado de representar todos os membros da instituição e tomar as decisões necessárias para seu funcionamento.

Conheça os membros da gestão 2012/14:

Presidente: Jorge Yrivarren (Peru), Chefe Nacional do Registro Nacional de Identificação e Estado Civil

1º Vice-presidente: Adolfo Orellana Cancelar (Uruguai), Diretor da Direção-Geral dos Registos Civil Estado do Uruguai

2º Vice-presidente: Fernando Arturo Batlle Portillo (El Salvador), Presidente do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

3º Vice-presidente: Alberto Alonso e Coria (México), Diretor Geral da População Registro Nacional e ID México Staff

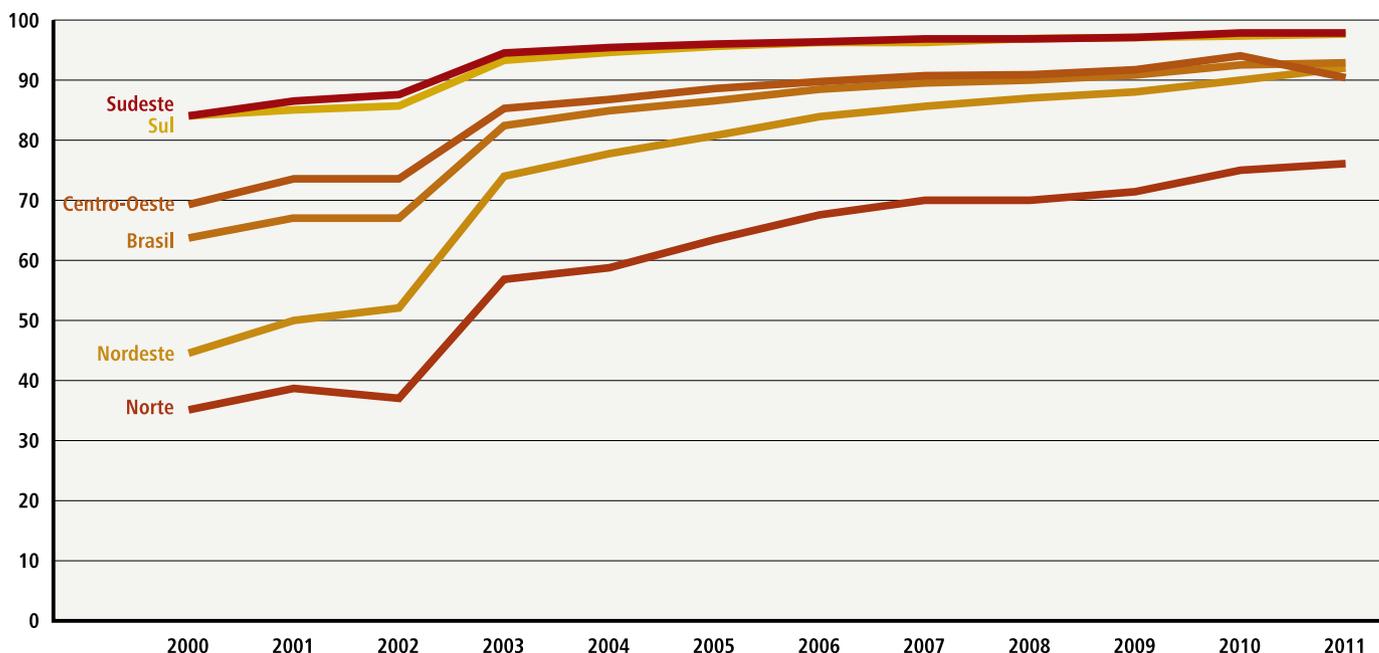
4º Vice-presidente: Martín Vargas Fernando Salcedo (Colômbia), Chefe secretário para o Registro e Identificação

4º Vice-presidente: Rudy Rosales Leonel Gallardo (Guatemala), Diretor Geral da Secretaria Nacional de Pessoas

Por que é importante fortalecer o Registro Civil?

O Clarciev acredita que a identidade civil é um dos direitos primordiais de toda pessoa e contribui para sua proteção e seu acesso a serviços básicos como saúde e educação. Além do mais, contar com uma população adequadamente registrada é essencial para o fortalecimento da governabilidade democrática na região já que a identidade civil permite o exercício dos direitos políticos. Para os Estados, o fortalecimento dos registros civis é crucial para contar com informação adequada de sua população, permitindo a geração de estatísticas vitais que são a base para planos de desenvolvimento em áreas como saúde, educação e emprego. Para tanto, quanto mais fortalecidas se encontrem as instituições de registro civil, maior poderá ser o progresso da região. ■

Porcentagem de registros de nascimento no Brasil, por região



Fonte: IBGE

Conheça mais sobre os Países do Clarciev



México

Como funciona o Registro Civil:

O Registro Nacional da População e Identificação Pessoal (Renapo) é o organismo responsável pelo registro populacional e emissão de identidades. O Renapo depende da Secretaria de Governo, que passa os dados ao Instituto Federal Eleitoral.

Funções: Registrar os atos civis das pessoas naturais, organizar o registro e a identificação populacional, emitir a Chave Única de Registro da População, expedir a Cédula de Identidade Cidadã e o Documento de Identificação Pessoal.



Argentina

Como funciona o Registro Civil: O Registro Nacional das Pessoas (Renaper) é o organismo nacional que realiza o registro e a identificação de todas as pessoas físicas, tendo um registro permanente e atualizado dos atos civis desde seu nascimento até sua morte. O Renaper é um organismo autárquico e descentralizado, dependente do Ministério do Interior por meio da Secretaria do Interior. Os Registros Civis dependem do governo de cada província e da Capital Federal. Cada Registro Civil Provincial tem suas oficinas seccionais e os de Buenos Aires funcionam em Centros de Gestão e Participação. Os Registros Civis emitem e arquivam só os registros correspondentes a sua jurisdição.

Funções: Registrar e identificar as pessoas, classificar e processar informações com o intuito de fornecer bases para o Governo nacional, expedir documentos nacionais de identidade, realizar e coordenar censos permanentes das pessoas e aplicar multas.



Chile

Como funciona o Registro Civil:

O Serviço de Registro Civil e Identificação é o organismo nacional que cuida do registro, certificação e verificação dos atos civis dos indivíduos. O Serviço de Registro é um órgão funcionalmente descentralizado, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, submetido à Presidência da República através do Ministério da Justiça.

Funções: registrar os atos civis e emitir documentos de identificação, Registro de Veículos Motorizados, Registros Penais e Registros Especiais.



Uruguai

Como funciona o Registro Civil:

A estrutura do Sistema Registral Uruguaio se encontra dividido em duas Direções: a Direção Nacional de Identificação Civil e a Direção Nacional de Estado Civil. A Direção de Identificação Civil pertence ao Ministério do Interior e a Direção de Estado Civil pertence ao Ministério de Educação e Cultura.

Funções: a Direção Nacional de Estado Civil tem como função registrar os atos civis, enquanto a Direção Nacional de Identificação Civil emite documentos de identificação.



Guatemala

Como funciona o Registro Civil:

O Registro Nacional das Pessoas (Renap) é um órgão público encarregado de manter o registro único de identificação das pessoas naturais, inscrever os feitos e atos relativos ao estado civil, capacidade civil e demais dados de identificação desde seu nascimento até sua morte, assim como a emissão do Documento Pessoal de Identificação.

Funções: Registrar atos civis, emitir o Documento Pessoal de Identificação, enviar as informações ao Supremo Tribunal Eleitoral, manter Ministério Público e autoridades judiciais e policiais informadas sobre os registros.



Paraguai

Como funciona o Registro Civil:

O Registro do Estado Civil inscreve os atos civis das pessoas através de um oficial registrador. As oficinas de Registro Civil são distribuídas de acordo com estudos realizados pela instituição. O Registro Civil é parte do Ministério da Justiça e do Trabalho.

Funções: registrar os atos civis e jurídicos dos cidadãos.



El Salvador

Como funciona o Registro Civil:

O Registro Nacional das Pessoas Naturais, entidade pública, é o organismo encarregado de registrar, conservar os atos civis e jurídicos das pessoas, além de emitir o Documento Único de Identidade.

Funções: Registrar os atos civis, facilitar a informação da polícia e dos órgãos judiciais, informar o Supremo Tribunal Eleitoral, participar da elaboração de estatísticas e emitir o Documento Único de Identidade.



Honduras

Como funciona o Registro Civil:

O Registro Nacional das Pessoas (RNP) é um organismo do Estado que registra todos os atos civis das pessoas naturais e emite a Carteira de Identidade dos hondurenhos.

Funções: Registrar os atos civis, administrar com exclusividade a identificação das pessoas e enviar informações ao Supremo Tribunal Eleitoral.



Nicarágua

Como funciona o Registro Civil:

O Registro Central do Estado Civil das Pessoas é formado pelas transcrições dos assentos dos Registros do Estado Civil das Pessoas que funcionam em cada município. O Supremo Conselho Eleitoral administra o RCECP e provê os recursos financeiros para o desempenho de suas funções.

Funções: Registrar os atos civis e manter informada a Direção Geral de Cedulação.



Costa Rica

Como funciona o Registro Civil:

O Registro Civil, uma dependência do Supremo Tribunal de Eleições, é responsável por registrar os atos civis e eleitorais do cidadão. Ao garantir inscrição correta de nascimentos e óbitos, determina o Padrão Nacional Eleitoral, permitindo o desenvolvimento das eleições no país.

Funções da Seção Civil: registro dos atos civis e resolução de problemas de aquisição, recuperação ou modificação de nacionalidade.



Panamá

Como funciona o Registro Civil:

A Direção Nacional do Registro Civil é encarregada de praticar as inscrições dos atos civis e jurídicos. A entidade faz parte do Tribunal Eleitoral da República do Panamá.

Funções: O Registro Civil é a única instituição que pode certificar nacionalidade, nome, idade, vínculos familiares e estado civil dos panamenhos. Além de registrar todos os atos civis, também realiza a Identificação Cidadã, registro dos eleitores e inscrição de partidos políticos.



Cuba

Como funciona o Registro Civil:

O Registro do Estado Civil é uma instituição de caráter público através do qual o Governo garante o registro dos atos civis e constitui uma base de dados para a formação de estatísticas demográficas de interesse social. O Ministério da Justiça é responsável pela direção técnica, política e metodológica ligados ao registro civil.

Funções: Registrar atos civis, dirigir o trabalho de informações estatísticas.



Haiti

Como funciona o Registro Civil:

A Oficina Nacional de Identificação (ONI) e os Oficiais de Registro Civil dependem do Ministério da Justiça e Segurança Pública. São 141 oficinas da ONI distribuídas pelos 140 municípios do país.

Funções: Registrar os atos civis, realizar o Registro Nacional de Identificação, colaborar com o Instituto de Estatísticas e Informática do Haiti e com o Conselho Eleitoral.



República Dominicana

Como funciona o Registro Civil:

A Direção Nacional de Registro Civil é a entidade encarregada de todos os serviços do Estado Civil. Faz parte da Junta Central Eleitoral, que é encarregada do Registro Civil e do Sistema de Identificação.

Funções: Registrar os atos civis.



Jamaica

Como funciona o Registro Civil:

O Departamento de Registro Geral é a organização responsável por registrar os atos civis e dar segurança aos registros públicos.

Funções: Registrar os atos civis, classificar as enfermidades indicadas nos Atestados Médicos, registrar uniões comerciais e contratos de compra e venda e produzir estatísticas.



Venezuela

Como funciona o Registro Civil:

O Sistema Nacional de Registro Civil é formado pelo Conselho Nacional Eleitoral, as Prefeituras Municipais, o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Saúde, o Ministério de Relações Interiores e de Justiça. A Comissão de Registro Civil faz parte do Conselho Nacional Eleitoral.

Funções: Registra os atos civis, formula diretrizes para o funcionamento do Sistema Nacional de Registro Civil, compila dados e os integra ao arquivo de expedientes civis únicos.



Colômbia

Como funciona o Registro Civil:

O Registro Nacional do Estado Civil é um organismo nacional que dirige e organiza as eleições, o Registro Civil e a Identificação das pessoas. O RNEC conta com a Direção Nacional do Registro Civil, que é encarregada de centralizar as informações de nascimento, casamento e óbito, além de outros atos civis. O Registrador Nacional de Estado Civil é eleito pelos presidentes da Corte Constitucional, a Suprema Corte de Justiça e o Conselho de Estado, num mandato de quatro anos.

Funções: identificação dos cidadãos e organização eleitoral, integração de arquivos e bases de dados.



Equador

Como funciona o Registro Civil:

A Direção Geral de Registro Civil, Identificação e "Cedulación" é o organismo responsável por registrar os atos civis. Faz parte do Ministério de Telecomunicações e Sociedade da Informação.

Funções: Registrar atos civis e emitir cédulas de identidade.



Peru

Como funciona o Registro Civil:

O Registro Nacional de Identificação e Estado Civil (Reniec) é o organismo responsável por organizar e manter o registro único de identificação das pessoas naturais e registrar os atos civis. É o órgão reitor do Sistema de Identificação Nacional, em que se encontram os Registros de Estado Civil que funcionam nos municípios e distritos do País.

Funções: Registrar os atos civis.



Bolívia

Como funciona o Registro Civil: A Direção Nacional de Registro Civil é o órgão encarregado de registrar os atos civis referentes ao estado civil das pessoas desde o nascimento até sua morte. A Corte Nacional Eleitoral é que administra essa Direção.

Funções: registrar os atos civis.

IBGE divulga estatísticas do Registro Civil e destaca queda do subregistro no Brasil

Entre 2002 e 2012 subregistro de nascimentos caiu de 20,3% para 6,7%.

São Paulo é o Estado com o mais baixo índice de registros extemporâneos: 1,2%

Em 2012, as Estatísticas do Registro Civil trazem a série revisada dos subregistros de nascimento (aqueles não registrados no ano em que ocorreram ou nos primeiros três meses do ano seguinte). Em apenas um ano, o percentual de subregistros caiu de 8,2%, em 2011 para 6,7%, em 2012. Desde 2002 (20,3%), a queda foi de 13,6 pontos percentuais.

Caiu a proporção de nascimentos cujas mães eram dos grupos etários mais jovens, enquanto cresceu nos grupos acima de 30 anos. Mas o percentual nascimentos cujas mães tinham até 15 anos de idade permaneceu estável, oscilando de 0,7% em 2002 para 0,8% em 2012.

Embora estável em relação a 2011, a taxa de nupcialidade legal (número de casamentos para cada mil pessoas de 15 anos ou mais de idade) cresceu na última década, passando de 5,6‰ (por mil) em 2002 para 6,9‰ em 2012. O grupo de mulheres com 20 a 24 anos continua com a maior participação (30,0‰) no total de casamentos, mas o maior aumento ocorreu entre aquelas com 30 e 34 anos (de 11,5‰ em 2002 para 20,2‰ em 2012).

Já a taxa de divórcios (número de divórcios para cada mil pessoas de 20 anos ou mais de idade) foi de 2,5‰, a segunda maior desde 2002. Caiu o tempo médio transcorrido entre o casamento e o divórcio: de 17 anos, em 2007, para 15 anos, em 2012.

A mortalidade masculina permanece maior em alguns grupos etários, principalmente os de 15 a 19 anos e de 20 a 24 anos, nos quais a proporção de óbitos masculinos em relação aos femininos superou a razão de 4 para 1. Entre os óbitos infantis registrados, 50,8% foram neonatais precoces, isto é, de crianças com até seis dias de vida.

O número de nascimentos registrados

em 2012 (2,8 milhões) ficou estável em relação a 2011, com redução apenas na região Nordeste (de 808,4 mil para 792,1 mil). O chamado subregistro (conjunto de nascimentos não registrados no ano ou até o fim do primeiro trimestre do ano seguinte) caiu de 8,2% para 6,7% em um ano. Em 2002, o percentual era 20,3%.

Este dado, assim como a série histórica do subregistro iniciada em 2002, está atualizado de acordo com a projeção populacional por sexo e idade divulgada em 2013 pelo IBGE.

Também houve queda nos registros extemporâneos (não registrados nos cartórios no ano de sua ocorrência e incorporados às Estatísticas do Registro Civil nos anos posteriores), que passaram de 10,2% em 2007 para 6,2% em 2012 (185,7 mil). Entre os estados, a maior redução ocorreu no Maranhão, de 67,4%, em 2002, para 15,4%, em 2012. A maior taxa, em 2012, foi observada no Pará (27,2%) e a menor em São Paulo (1,2%). Houve redução dos percentuais em todos os estados na comparação com 2007, exceto no Mato Grosso do Sul (8,8% em 2007 e 13,2% em 2012), onde foram realizados mutirões de registro civil da população indígena, elevando os totais de registros extemporâneos.

Registro Civil confirma mudança no padrão da natalidade

Enquanto os nascimentos cujas mães eram menores de 15 anos vêm se mantendo estáveis ao longo dos anos (0,7% em 2002 e 0,8% em 2007 e 2012), os percentuais caíram nos grupos de 15 a 19 anos (20,4% em 2002, 19,3% em 2007 e 17,7% em 2012), de 20 a 24 (31,1% em 2002, 29,0% em 2007 e 26,0% em 2012) e de 25 a 29 anos (23,3% em 2002, 24,8% em 2007 e

24,6% em 2012). Por outro lado, houve aumento nos grupos de 30 a 34 anos (14,4% em 2002, 15,7% em 2007 e 19,0% em 2012), de 35 a 39 (7,1% em 2002, 7,6% em 2007 e 9,0% em 2012) e de 40 a 44 anos (1,9% em 2002, 2,0% em 2007 e 2,2% em 2012).

As proporções de nascimentos cujas mães tinham entre 30 e 34 anos, no Sudeste (21,4%) e no Sul (20,7%), foram maiores que as de 15 a 19 anos (15,2% e 16,2%, respectivamente). Já as proporções de nascimentos cujas mães tinham entre 15 e 19 anos no Norte (23,2%) e Nordeste (20,2%) eram maiores até mesmo que as taxas do Sudeste (18,4%) e Sul (19,4%) em 2002.

Taxa de nupcialidade permanece em 6,9‰ em 2012

Em 2012, foram registrados, 1.041.440 casamentos, 1,4% a mais que no ano anterior. Deste total, 1.040.473 foram de cônjuges de 15 anos ou mais, valor que manteve a taxa de nupcialidade legal estável em relação a 2011, com 6,9 casamentos para mil (‰) habitantes de 15 anos ou mais de idade. Entre 2002 e 2012, observa-se tendência de elevação da taxa de nupcialidade legal, embora os patamares alcançados sejam bem inferiores aos observados na década de 1970, quando era de 13‰.

Em 2012, as taxas de nupcialidade mais elevadas foram em Rondônia (10,3‰), Distrito Federal (8,7‰), Espírito Santo (8,7‰) e Goiás (8,6‰). Em 2011, estes estados também obtiveram as maiores taxas (9,5‰, 8,8‰, 8,2‰, 8,4‰, respectivamente). As menores taxas ocorreram no Rio Grande do Sul (4,6‰), mesmo valor do ano anterior; Amapá, (5,0‰), com elevação em relação a 2011 (3,9‰); e Maranhão (5,0‰), valor menor que o de 2011 (5,2‰).

Em 2012, 2,9% dos cônjuges brasileiros

do sexo masculino eram menores de 20 anos de idade, ao passo que entre as mulheres 12,4% dos cônjuges estavam nessa faixa etária. A maior taxa de nupcialidade para as mulheres permaneceu no grupo de 20 a 24 anos (30,0%), valor próximo ao de 2007 (30,2%), mas com tendência de declínio. De 15 a 19 anos, a taxa em 2012 (15,3%) foi inferior à de 2002 (15,7%). Já entre 25 e 29 anos, houve contínua elevação no período (de 21,2% em 2002 para 29,0% em 2012), indicando o aumento da idade média das mulheres ao casar. As taxas de nupcialidade das mulheres são maiores que as dos homens apenas nos dois grupos etários mais jovens. Entre as mulheres de 15 a 19 anos, a taxa foi de 15,3%, ao passo que, entre os homens, ficou em 3,5%. A partir dos 60 anos, as taxas para homens (3,8%) são mais que o dobro que das taxas femininas (1,1%).

Em dez anos, percentual de recasamentos passou de 13,4% para 21,8%

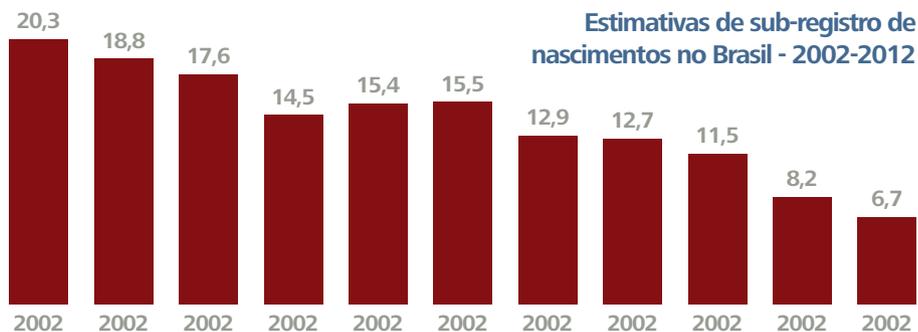
Em 2012, os casamentos entre cônjuges solteiros ainda predominam, mas com tendência de decréscimo. Desde 2002 a redução foi de 8,4 pontos percentuais, passando de 86,6% para 78,2% do total de casamentos. Já os recasamentos vão no sentido inverso: de 13,4% em 2002 para 21,8% do total das uniões formalizadas em 2012.

Em 2012, 50,8% dos óbitos infantis registrados foram neonatais precoces

Os óbitos infantis são analisados em três componentes: neonatal precoce (crianças de 0 a 6 dias), neonatal tardia (de 7 a 27 dias) e pós-neonatal (de 28 a 364 dias).

Em 2012, 50,8% dos óbitos infantis registrados foram neonatais precoces, 31,9% foram pós-neonatais e 17,3%, neonatais tardios (tabela 5, na próxima página), mas os percentuais de óbitos pós-neonatais permanecem significativos. No Brasil, a mortalidade pós-neonatal prevaleceu até o final da década de 1980, quando então, começaram a predominar as componentes neonatais (precoce e tardia) que, em 2012, representaram 68,1% dos óbitos de menores de 1 ano.

Com os avanços nas áreas de saneamento e saúde, os óbitos infantis tendem a se concentrar na componente neonatal precoce. Em países mais desenvolvidos e me-



Fontes: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Projeção da População do Brasil por sexo e idade para o período 2000-2060; Estatísticas do Registro Civil 2002-2012

Gráfico ilustra a queda do subregistro de nascimento no Brasil nos últimos 10 anos

nos desiguais, 90% da mortalidade infantil se concentra entre 0 a 6 dias de idade.

Taxa de divórcios em 2012 foi a segunda maior, desde 2002

Em 2012, houve 341 600 divórcios concedidos em 1ª instância e sem recursos ou por escrituras extrajudiciais, com redução de 1,4% em relação a 2011. Com isso, a taxa geral de divórcios 1 (2,5%) teve pequeno declínio, mas manteve-se em patamar acima do observado antes da aprovação da Emenda Constitucional nº 66, em julho de 2010. A taxa de divórcios observada em 2012 (2,5%) é a segunda maior da série.

Em 2012, as taxas gerais de divórcios mais elevadas foram no Distrito Federal, Rondônia e Mato Grosso do Sul (respectivamente, 4,4%, 4,0% e 4,0%).

Entre as mulheres, as taxas de divórcios foram mais elevadas nos grupos etários entre 30 e 49 anos (6,8%) e, entre os homens, no grupo etário de 45 a 49 anos (7,4%). As taxas de divórcios das mulheres são maiores que as dos homens nas idades mais jovens, até o grupo de 30 a 34 anos, e menores nos grupos etários acima de 35 anos.

Cai o tempo médio de duração dos casamentos

Considerando os divórcios concedidos e sem recursos e as escrituras de divórcios realizadas em tabelionatos, constatou-se a queda no tempo médio transcorrido entre a data do casamento e a da sentença de divórcio: de 17 anos, em 2007, para 15 anos, em 2012. A redução ocorreu em todas as unidades da federação, em relação a 2007. As novas possibilidades legais para o divórcio podem ter ajudado a formalizar situações em que já havia dissoluções informais. ■



Arpen-Brasil debate o Registro Civil no Fórum Mundial de Direitos Humanos

Evento realizado em Brasília reuniu mais de 6 mil pessoas e apresentou painel de debate sobre a atividade registral no Brasil e na América Latina



Representantes do Registro Civil brasileiro ao lado dos membros do Governo brasileiro durante o Fórum Mundial de Direitos Humanos

Brasília (DF) – A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) participou nos dias 10 e 11, na cidade de Brasília (DF), do Fórum Mundial de Direitos Humanos, evento promovido pelo Governo Federal do Brasil, em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e que reuniu mais de 6 mil pessoas no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB).

A entidade esteve representada por seu presidente, Ricardo Augusto de Leão, e pelos representantes de São Paulo, José Emygdio de Carvalho Filho e Leonardo Munari de Lima, do Paraná, Arion Toledo Cavaleiro Júnior, do Rio Grande do Sul, Calixto Wenzel, e de Minas Gerais, Paulo Alberto Risso de Souza e Nilo Carvalho Nogueira.

O foco da participação dos registradores civis se deu no painel “Registro Civil de Nascimento (RCN) na América Latina



O diretor de Assuntos Nacionais da Arpen-SP, José Emygdio de Carvalho Filho, destaca os avanços do Brasil no combate ao subregistro. Participantes da oficina acompanham a exposição.

e no Brasil: o esforço da universalização”, que contou ainda com representantes da SEDH, do Conselho Latinoamericano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (Clarciev), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE), do Ministério de Combate a Fome e do Ministério da Educação.

Ao abrir o painel, o mexicano Ernesto Escamilla Rodríguez, conselheiro representante do Clarciev falou sobre os resultados da reunião do órgão em dezembro

“Temos claro que duas práticas são as que mais funcionam: a presença do Registro Civil nos hospitais, para registro logo após o nascimento, e a desburocratização dos procedimentos para registros tardios”

Ernesto Escamilla Rodríguez, conselheiro representante do Clarciev



O mexicano Ernesto Escamilla Rodríguez, conselheiro representante do Clarciev, fala sobre o combate ao subregistro na América Latina

deste ano, ocorrida na cidade de Lima e sobre as dificuldades dos países membros para atingir a meta compromissada junto à Organização dos Estados Americanos (OEA) para redução do subregistro de nascimento.

O Clarciev, fundado em 2005, é um organismo que agrupa instituições de Registro Civil da América Latina, com o objetivo de abrir um espaço de intercâmbio de experiências no registro civil e identificação de pessoas, promovendo o apoio entre as instituições registras para seu fortalecimento. Desde sua fundação, a entidade que conta com 19 países membros, está dividida em subgrupos temáticos – assuntos jurídicos, subregistro, boas práticas tecnológicas, capacitação, interoperabilidade e comunicação.

Responsável por coordenar o grupo de combate ao subregistro, o México realizou um amplo levantamento sobre a situação de cada País no combate a este problema. “Temos claro que duas práticas são as que mais funcionam: a presença do Registro Civil nos hospitais, para registro logo após o nascimento, e a desburocratização dos procedimentos para registros tardios”, disse Rodríguez.

O representante do Clarciev apresentou informações contrastantes em seu levantamento, que carecia de maiores informações sobre o funcionamento do sistema no Brasil. Embora tenha apontado em suas conclusões que a participação de

órgãos internacionais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é essencial para superar o problema do subregistro, o Uruguai, País que apresenta os melhores índices de população registrada, 99%, não utilizou investimentos internacionais e ainda é um dos dois únicos países que cobra pelo registro de nascimento: o outro é o Equador.

População e Indicadores Sociais

Cláudio Crespo, coordenador geral de Populações e Indicadores Sociais do IBGE, falou sobre as informações de Registro Civil de nascimento do Censo Demográfico de 2010. Em sua apresentação ressaltou “que recuperamos 600 mil registros na última década, em um avanço significativo que reduziu o índice de subregistro de 20% para 6,7%”. Segundo Crespo “dos cerca de 2.900.000 milhões nascimentos ocorridos por ano no Brasil, no máximo 200 mil são registros de nascimentos ocorridos em anos anteriores, registros extemporâneos”.

Para o coordenador geral do IBGE, como a estimativa de subregistro obedece a cálculos de probabilidades, “ela nunca será 100% efetiva, pois são estimativas, com uma meta de cobertura de 95%”. E deu um exemplo contundente. “Em São Paulo, os cartórios de registro civil captam mais registros do que o sistema de Saúde (Sinasc), e temos que usar os dados da Fundação Seade para localizar os registros faltan-

tes do sistema brasileiro de Saúde”, disse.

Atendendo às demandas da SDH, o IBGE começa a estudar um mecanismo de realizar a captação do subregistro por módulo direto, deixando de lado o critério baseado em estimativas de nascimento. Cláudio Crespo ainda demonstrou diversos gráficos sobre os estudos relacionados ao subregistro, como local de nascimento, diferenças entre os estados e as diversas regiões do Brasil.

Mais duas apresentações marcaram a plenária sobre registro de nascimento. Ana Gabriela Sambiase, coordenadora geral de Gestão de Processo de Cadastramento do Ministério de Combate à Fome, falou sobre o tema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, onde falou sobre a inovação de permitir o cadastro de pessoas sem registro de nascimento nos programas do Governo Federal, como o Fome Zero, com os dados das pessoas sendo coletados e integrados ao Cadastro Único para identificação e localização, estando nesta situação mais de 20 mil famílias brasileiras.

Por fim, Antônio Lídio de Mattos Zambon, coordenador geral de Alfabetização do Ministério da Educação e Cultura (MEC) abordou as informações da população não documentada do Programa Brasil Alfabetizado e as parcerias com a SDH para informações e conscientização da população sobre a importância do registro civil de nascimento. ■



Membros do Governo, debatedores internacionais e registradores civis durante o painel sobre o registro de nascimento no Fórum Mundial de Direitos Humanos



“O melhor nesses eventos são as possibilidades de expandirmos nossos conhecimentos e interagirmos com outras pessoas que trabalham na área, trocando ideias e esclarecendo dúvidas, já que elas sempre surgem”

Gilce Galindo de Lima, diretora regional da Capital

Arpen-SP e ESPM finalizam 2ª edição do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Serventias Extrajudiciais

Último módulo teve seu encerramento com a entrega dos certificados de conclusão

Ocorreu em 7 de dezembro o último módulo do **Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Serventias Extrajudiciais**. O tema abordado foi **Gestão Financeira e Fiscal de Cartórios**, com o professor Paulo Zanotto. Promovido na Capital paulista pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) em parceria com a Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), o objetivo do treinamento foi transmitir aos registradores as inovações nas técnicas de administração de negócios.

Mestre em Contabilidade e Controladoria, o professor Paulo Zanotto trouxe informações sobre gestão financeira, como por exemplo, fluxo de caixa e desequilíbrio financeiro, análises de projetos e custos mensais, por meio de exercícios práticos e fórmulas ensinadas ao longo do curso para avaliar o entendimento dos presentes. Esclareceu também dúvidas sobre a melhor maneira de equipar os cartórios, como compra ou aluguel de equipamentos.

A Oficiala Gilce Galindo de Lima, registradora civil em Mauá, falou sobre a importância do curso “O melhor nesses eventos são as possibilidades de expandirmos nossos conhecimentos e interagirmos com outras pessoas que trabalham na área, trocando ideias e esclarecendo dúvidas, já que elas sempre surgem”, explicou.

Segundo o professor Paulo Zanotto a presença dos registradores nos dois dias

do último módulo mostra a importância do conteúdo ensinado. “Isso demonstra o interesse pelo assunto e que é algo que realmente será importante para o trabalho nos cartórios”.

O último módulo da 2ª edição do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Serventias Extrajudiciais teve seu encerramento com a entrega dos certificados de conclusão. ■



Alunos recebem certificado pela conclusão do 2º Curso de Gestão Estratégica de Serventias Extrajudiciais

CGJ-SP define modelo de estruturação de dados em XML

Publicada Portaria nº 207/2013

O **Desembargador José Renato Nalini**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no item 199 do Cap. XIV, e item 260.2 do Cap. XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a redação dada pelo Provimento CGJ 11/2013, que condicionou a utilização de XML (eXtensible Markup Language) para a estruturação de certidões e traslados notariais digitais e instrumentos particulares digitais, para fins de procedimento registral imobiliário, à observância de modelos de estruturação a serem definidos em Portaria da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando o resultado dos trabalhos do grupo de trabalho criado pela Portaria CGJ 156/2013, de 25 de setembro de 2013, denominado “Grupo de Trabalho do XML”, integrado por registradores de imóveis e tabeliães de notas;

Considerando o lançamento oficial do e-Protocolo, em 5 de novembro próximo passado, módulo da Central Registradores de Imóveis destinado ao protocolo centralizado de títulos notariais e particulares destinados aos registros de imóveis do Estado de São Paulo;

Considerando que a regulação da modelagem dos documentos eletrônicos que consubstanciam títulos passíveis de registro imobiliário é etapa necessária e indispensável da implementação do registro eletrônico determinado na Lei 11.977/2009

Resolve:

Art. 1º. A geração de títulos notariais e particulares, sob a forma de dados estruturados, com utilização do XML (eXtensible Markup Language), com certificado digital, deverá obedecer os modelos oficiais e instruções armazenados no repositório digital encontrável em: “www.registradores.org.br/interoperabilidade”

Art. 2º. Os modelos de estruturação de dados em xml poderão ser substituídos por novas versões, mediante uso de numeração sequencial do versionamento (v.1.0, v.1.1, v.2...) e armazenamento no repositório indicado no art. 1o.

Art. 3º. A aprovação de novos modelos de dados em xml ou de novas versões para o modelo atual fica incumbida ao Grupo de Trabalho criado pela Portaria CGJ 156/2013, denominada “Grupo de Trabalho do XML”.

Art. 4º. Os integrantes do Grupo de Trabalho poderão ser renovados, a qualquer tempo, por portaria da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º. A documentação das atividades relacionadas com a aprovação de novos modelos ou novas versões do modelo atual de estruturação de dados em xml será juntada ao expediente criado para documentação das atividades do “Grupo de Trabalho do XML”.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
São Paulo, 04 de dezembro de 2013. ■



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

A JS busca sempre a solução completa para seus clientes. Por isso, agora também produz e fornece diversos materiais em plástico para conservação e manuseio de documentos



GRÁFICA
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br



CGJ apresenta sistema de Peticionamento Eletrônico – Extrajudicial

Ferramenta possibilitará às unidades extrajudiciais da Capital encaminharem por meio eletrônico as manifestações em procedimentos que tramitam nas Varas de Registros Públicos

A Corregedoria Geral da Justiça apresentou dia 10 de dezembro o sistema de Peticionamento Eletrônico – Extrajudicial, ferramenta desenvolvida dentro do sistema e-SAJ (utilizado pelo TJSP), que possibilitará às unidades extrajudiciais da Capital encaminharem por meio eletrônico as manifestações em procedimentos que tramitam nas Varas de Registros Públicos.

Inicialmente, o Peticionamento Eletrônico Extrajudicial funcionará na 1ª Vara de Registros Públicos (que trata de matérias relacionadas a imóveis) e na 2ª Vara de Registros Públicos (que cuida da competência de pessoas). O sistema possibilita que o andamento do processo em um cartório extrajudicial seja feito por meio digital, como por exemplo, na prestação de informações requisitadas pela própria Corregedoria.

A ferramenta foi desenvolvida com a colaboração dos servidores da CGJ, da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e da Secretaria de Primeira Instância (SPI).

Na abertura da solenidade, o Corregedor Geral da Justiça e presidente eleito para o biênio 2013/2014, desembargador José Renato Nalini, afirmou que mais um passo foi dado rumo à virtualização e declarou que o TJ-SP continuará investindo



Representantes da atividade extrajudicial prestigiam lançamento do sistema pela CGJ-SP



Membros da Corregedoria Geral da Justiça durante lançamento no TJ-SP

na digitalização. “Vamos verificar o que mais podemos fazer para facilitar a vida do povo. Estamos caminhando gradualmente e há possibilidade de acertos e ajustes. As

coisas vão funcionar a contento em breve. Vamos em frente! Vamos prosseguir!”

Compuseram a mesa de trabalho, além de Renato Nalini, a presidente do Tribunal

de Justiça do Pará, Luzia Nadjas Guimarães Nascimento; os desembargadores Kioitsi Chicuta e Ruy Coppola; o juiz assessor da CGJ para assuntos extrajudiciais, Gustavo Henrique Bretas Marzagão; os juízes assessores da Presidência do TJSP para assuntos de informática, Gustavo Santini Teodoro e Fernando Antonio Tasso.

Representantes da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (IRTDPJ), Colégio Notarial do Brasil (CNB), Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg-SP) e Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil (IEPTB), puderam assistir à apresentação do sistema e tirar dúvidas. Ficou acordado, se necessário, um curso rápido de duas horas a quem tivesse interesse. ■

O Fracionamento da Escritura Pública de Divórcio como garantia da Cidadania

A dissolução da sociedade conjugal é assunto em ebulição nos últimos tempos por força da Emenda Constitucional 66/10 que suprimiu os prazos dos artigos 1.571 a 1.582 do código civil, entre outras mudanças pontuais. A lei 11.441/07 já havia apresentado uma nova dinâmica às separações e divórcios, por força da desjudicialização, permitindo aos tabelionatos de notas a lavratura dos referidos atos. Todas essas mudanças ocorreram para adequar a norma às necessidades sociais reinantes.

Até o início da década de 70 o casamento era reconhecido como o único elemento formador da família, legalmente aceito. Nesse sentido, a regra básica era a da indissolubilidade do vínculo matrimonial e toda a normatização pátria blindava o matrimônio de outras espécies de uniões, que eram absolutamente rechaçadas pelo ordenamento jurídico. É bom lembrar que o próprio matrimônio é constituído da sociedade conjugal (*affectio*) e do vínculo matrimonial.

No Código Civil de 1916 as únicas hipóteses de dissolução do casamento, com quebra do vínculo eram: a morte de um dos cônjuges, a nulidade ou anulação do casamento, sendo o desquite, amigável ou judicial mera dissolução da sociedade. Sendo que nesta última figura não havia quebra do vínculo, permanecendo o casal separado,

“Não é demais recordar que as normas de serviço autorizam a celebração de escritura de divórcio de separação a interessados com filhos menores, porém, exigem que as questões referentes a estes já estejam previamente resolvidas”



“Impedir que os cônjuges possam apenas se divorciar em um tabelionato, e deixar todas as demais questões a serem dirimidas judicialmente no que toca a filhos menores, afigura-se não ter sentido em pleno transcurso do século XXI”

porém unido (paradoxo) até a morte. Pouco a pouco a indissolubilidade foi se relativizando no ordenamento, pois a sociedade já vinha clamando por certa flexibilização.

Em 28 de junho de 1977 foi aprovada a Emenda Constitucional nº9, pela qual o casamento só poderia ser dissolvido após período de separação prévio de três anos. Mais tarde, em 26 de dezembro do mesmo ano, foi aprovada a Lei do Divórcio, nº 6.515 (EC 9/77), introduzindo no Código Civil o divórcio dentre as causas de dissolução da sociedade conjugal e do vínculo matrimonial. Estava inaugurada a ruptura do casamento, possibilitando uma nova “união legítima” para o casal. A lei estabeleceu, ainda, a substituição do desquite pela separação judicial e especificou os casos e efeitos da separação e do divórcio, tratando também de alguns aspectos processuais.

Um ano após a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi publicada a Lei nº 7.841, que alterou os artigos 36, I e 40 da Lei do Divórcio. A mudança reduziu de três para um ano o prazo para conversão da separação judicial em divórcio e, de cinco para dois anos, o prazo para o divórcio direto. As reduções eram necessárias a fim de atender aos interesses da sociedade. Já em 2002, a lei 10.406/02, conhecida como o novo Código Civil, pouco modificou o sistema então em vigor, reduzindo de dois para um ano o prazo para a separação consensual (art. 1.574).

No entanto, em 2007 foi promulgada a Lei nº 11.441 que possibilitou a realização da separação e do divórcio, bem como do inventário e partilha, por Tabelionato de Notas. A mudança alterou o Código de Processo Civil (Lei nº 5.869/73) por acrescentar ao seu texto o artigo 1.124-A, que prevê a possibilidade de realização do divórcio por meio de escritura pública. O ato passou a ser realizado diretamente no Tabelionato, com ingresso automático no ofício de registro por averbação, independentemente de intervenção ministerial ou judicial. É sempre digna de nota, a resolução 35 do CNJ que uniformizou a matéria em território nacional.

Os pressupostos para a referida lavratura incluíam: a inexistência de filhos menores ou incapazes; a absoluta anuência das

partes em relação a todas as cláusulas; a presença de advogados e a incindibilidade do ato, entre outros.

Por fim, em 2010 houve a aprovação da Emenda Constitucional nº 66, aduzindo enorme celeuma, e que apesar de toda situação vigente determinou o divórcio como forma principal de dissolução da sociedade conjugal, manteve a separação como forma subsidiária e imotivada, suprimiu todos os prazos, entre outras várias modificações.

A lei 11.441 somada à Emenda Constitucional 66/10 deveria agilizar de forma singular o divórcio e as separações, desafogar o judiciário e garantir ao cidadão uma prestação de serviço ímpar. Porém, com a necessidade de serem mantidos todos os pressupostos enrijeceu demais o modelo, na medida em que não se admitiu a incindibilidade do ato da lavratura da escritura.

Impedir que os cônjuges possam apenas se divorciar em um tabelionato, e deixar todas as demais questões a serem dirimidas judicialmente no que toca a filhos menores, afigura-se não ter sentido em pleno transcurso do século XXI. Todos os avanços e mudanças positivas já conquistadas pela legislação brasileira não parecem ser compatíveis com a obrigatoriedade de os cônjuges levarem todas as questões de seu divórcio ao Tabelionato ou ao Judiciário, não sendo possível a uma das partes resolver determinada questão, que para o casal seria de mais fácil solução, deixando as demais questões para solução oportuna, obviamente protegidas as situações de ordem pública (menores incapazes).

A exigência da escolha de uma via única para a solução integral do divórcio ou da separação, sem que se possa deferir questões de ordem pública ao judiciário e questões de ordem particular ao judiciário ou ao tabelionato, não é compatível com os princípios estatuídos pela Emenda Constitucional 45/04 e com a desjudicialização do sistema. A rigidez traz os seguintes consectários: o primeiro deles é a de que assuntos familiares são sempre melindrosos, envolvem um imenso aspecto sentimental e muitas vezes os cônjuges estão convictos de que devem se divorciar ou separar, porém ainda não sabem bem como resolver

questões patrimoniais ou pessoais e nada justifica a impossibilidade do tabelião lavrar a escritura prorrogando as demais questões para o futuro, mantendo um condomínio patrimonial até a efetiva solução.

Mesmo visando evitar maiores discussões no Poder Judiciário, seria recomendado restringir as questões abordadas judicialmente aos pontos realmente controversos. Na realização de um divórcio, via judicial, muito do que já poderia ter sido resolvido acaba se tornando novo problema visto que as partes, já em conflito, acabam muitas vezes tendo de discutir questões que nem mais as interessariam, ou que já poderiam ter sido resolvidas por meio da via extrajudicial, isto é, através de escritura pública.

O segundo motivo, que leva a crer ser possível fracionar os atos da realização do divórcio por meio de escritura pública, seria o de beneficiar os cônjuges com filhos menores ou incapazes. O fracionamento da escritura pública garantiria a estes a realização de atos (fracionados) concernentes ao divórcio, de modo a já resolver uma série de pendências com isso a diminuir a litigiosidade contida nas partes envolvidas.

Não é demais recordar, que as normas de serviço autorizam a celebração de escritura de divórcio de separação a interessados com filhos menores, porém, exigem que as questões referentes a estes já estejam previamente resolvidas, o que é muito raro porque, justamente, esses problemas são de difícil solução acarretando, portanto, o divórcio, que é uma medida consensual e simples, na maioria dos casos (a convicção de não mais viver junto).

Percebe-se, portanto, que o sistema brasileiro, que se mostrou pronto a aceitar as mudanças e avanços, no que se refere à realização do ato de divórcio, carece ainda de atualização a fim de garantir os objetivos de interesse geral: celeridade, eficiência, dignidade e o menor grau de conflito. Garantir aos cônjuges os benefícios abordados é lhes permitir o verdadeiro acesso à cidadania. ■

Vitor Frederico Kumpel é juiz de Direito em São Paulo, Doutor em Direito pela USP e coordenador da pós-graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário na Escola Paulista de Direito

IV Torneio de Futebol Society encerra etapa Regional e inicia Estadual em janeiro de 2014



Tabelionato Ubiratan FC, campeão da Grande São Paulo



Shoji FC, campeão da Baixada Santista

A etapa Regional do **IV Torneio Estadual de Futebol Society** promovido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) chegou ao fim com a definição das equipes que participarão do **Torneio Estadual** masculino que será realizado em janeiro de 2014.

São eles os quatro primeiros colocados da Grande São Paulo, os dois primeiros de Ribeirão Preto, um de Campinas e um da Baixada Santista seguem para a próxima fase.

Grande São Paulo – Título fica com o Tabelionato Ubiratan FC

O time do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Barueri confirmou o favoritismo e foi o grande campeão da Grande São Paulo. Depois de um grande desempenho durante o torneio e uma final emocionante contra o 4º Cartório de Notas, a taça foi para Barueri, com um resultado final de 5 x 3 em um jogo bem acirrado.

Kart 26 e Autênticos 39 duelaram pela medalha de bronze. A princípio, os times

estavam desanimados, mas não demorou muito para que isso fosse deixado de lado e o Kart 26 abrisse o placar, garantindo assim a medalha de bronze para o time de Vila Prudente, com um placar de 4 x 1.

Baixada Santista - Dos pênaltis ao Estadual: Shoji é o campeão

Mais uma vez o time Shoji FC está garantido no Torneio Estadual. Depois de mais um empate contra o Ousadia e Alegria, o título veio nos pênaltis. Quem brilhou foi Jônatas, goleiro da equipe.

O campeão foi definido com muita raça na cidade do Guarujá. A equipe de Praia Grande foi a grande campeã pela 3ª vez, porém o jogo foi bem equilibrado.

Campinas - Após incrível reação Santa Bárbara D' Oeste FC fica com a taça

A decisão aconteceu entre os três times inscritos: Santa Bárbara D' Oeste FC, Borussia Várzea Paulista e Bola da Vez. O Borussia precisava de um grande saldo de gols sobre o Bola da Vez FC e garantiu o

resultado, fazendo um placar de 5 x 2.

Apesar desse resultado, o time de Santa Bárbara D' Oeste já estava praticamente com o título nas mãos. Precisando de uma vitória simples contra o Bola da Vez, o placar foi de 5 x 3 e a festa começou antes mesmo do jogo acabar. A equipe está garantida para o Torneio Estadual.

Ribeirão Preto - 1º Registro Civil vence a Regional

A disputa final da regional de Ribeirão Preto foi marcada pela superioridade do 1º Registro Civil de Ribeirão Preto "A", que rapidamente resolveu o jogo, abrindo 3 x 0 contra o 2º Cartório RC FC.

O título já tinha dono, então o outro jogo da rodada entre o 1º Registro Civil de Ribeirão Preto "B" e Proteste Já serviu de diversão para os jogadores, que fizeram festa pelo título do "rival".

O 2º Subdistrito de Ribeirão Preto, medalha de prata, disputará o Estadual na vaga da regional São José do Rio Preto. O time foi classificado porque nenhum time de Rio Preto se inscreveu para os jogos. ■



1º Registro Civil de Ribeirão Preto "A", campeão de Ribeirão Preto



2º Cartório RC FC, campeão por São José do Rio Preto



Santa Barbara D'Oeste FC, campeão de Campinas



As Cartoretas, campeãs do Torneio feminino

São Paulo Semi Finais		
Kart 26	1 X 2	Tabelionato Ubiratan FC
Autênticos 39	3 X 3	4º Cartório de Notas
Pênaltis Autênticos 39	2 X 4	4º Cartório de Notas
São Paulo Finais		
Kart 26	4 X 1	Autênticos 39
Tabelionato Ubiratan FC	5 X 3	4º Cartório de Notas
Baixada Santista		
Shoji FC	3 X 3	Ousadia e Alegria FC
Ousadia e Alegria FC	3 X 3	Shoji FC
Campinas		
Bola da Vez FC	3 X 5	Borussia Várzea Paulista
Santa Bárbara D'Oeste FC	6 X 2	Bola da Vez FC
Santa Bárbara D'Oeste FC	2 X 3	Borussia Várzea Paulista
Borussia Várzea Paulista	3 X 5	Santa Bárbara D'Oeste FC
Bola da Vez FC	2 X 5	Borussia Várzea Paulista
Bola da Vez FC	3 X 5	Santa Bárbara D'Oeste FC
Ribeirão Preto		
1º Reg. Civil R. Preto "A"	22 X 3	1º Reg. Civil R. Preto "B"
2º Cartório RC FC	7 X 2	Proteste Já
Proteste Já	3 X 7	1º Reg. Civil R. Preto "A"
1º Reg. Civil R. Preto "B"	5 X 13	2º Cartório RC FC
2º Cartório RC FC	4 X 11	1º Reg. Civil R. Preto "A"
1º Reg. Civil R. Preto "B"	8 X 2	Proteste Já
Feminino Finais		
Ubiratan FCF	4 X 2	Ibirapuera
As Cartoretas	6 X 1	Quarentena

As Cartoretas brilham e garantem o título no Torneio Feminino

O torneio feminino já chegou ao fim e, com uma goleada de 6 x 1 em cima do time Quarentena, a taça foi para As Cartoretas, do Tucuruvi. O terceiro lugar ficou com o time Ubiratan FCF.

No jogo que valia o título, a equipe de Tucuruvi garantiu também a artilharia do campeonato com Edilene e o prêmio de goleira menos vazada com Maria Rosa.

As equipes femininas, que no início pareciam "sem jeito" com a bola, evoluíram muito e mostraram bom futebol, e o time que teve o melhor aproveitamento, com muitos gols marcados e a melhor goleira, levou a taça. ■

Primeiro casamento homoafetivo é realizado em Ouro Verde-SP

No dia 6 de dezembro aconteceu o primeiro casamento homoafetivo na cidade de Ouro Verde, interior de São Paulo. As noivas foram Maria Inês de Moraes e Silvânia Pereira dos Santos, que passou a se chamar Silvânia Pereira dos Santos Moraes.

Maria Inês e Silvânia vivem juntas há 22 anos e ficaram muito felizes em saber que poderiam finalmente oficializar a união. Amigos das duas compareceram ao cartório para acompanhá-las nesse momento importante. ■



Atendimento personalizado e serviços exclusivos. É a **Presença do Bradesco** lado a lado com os Notários e Registradores.

O Bradesco oferece atendimento personalizado e serviços diferenciados para Notários e Registradores. Se você precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer os melhores serviços, conte com a Presença lado a lado do Bradesco.



bradescopoderpublico.com.br
Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022
SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Ouvidoria: 0800 727 9933

[@Bradesco](https://twitter.com/Bradesco) facebook.com/Bradesco

 **Bradesco**